

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, PROGEPE, HUAP.....02

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

CIRSC, EGH, IACS, RHS, CMB, ISNF, EEIMVR, PPGAD, TEE, TGQ, MOT, VCE, GCO, MSS, RCM/ICT, GNE,
VDI, MCT, PEB, MDI.....21

SEÇÃO IV

EDITAL

ABERTURA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR – PPG EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO.....52

COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA.....53

ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR – DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA.54

ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR – PEDAGOGIA INFES.....57

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA.....59

ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR – ODONTOLOGIA NOVA FRIBURGO.....60

REGIMENTO DO INSTITUO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO.....63

PROCEDIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.....69

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 60.153 de 8 de novembro de 2017.

Concessão (Adicional de Insalubridade - Grau Máximo)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa Nº 6, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE

Art. 1º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
CLEIZANIA BORBA CRUZ	077003/2017-07	SECGE	446	82.3.0	2351711	19/12/2016
DANYELLI INACIO DE SENA	077005/2017-98	SECGE	446	82.3.0	2352282	19/12/2016
ROSILENE DA CONCEICAO AUGUSTO DA SILVA	078113/2017-88	SEMCL	447	82.3.0	2367952	20/02/2017

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14662-1438 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.159 de 9 de novembro de 2017.

Homologação de estágio probatório de Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Homologar** o Estágio Probatório dos Docentes relacionados no anexo a presente Portaria, nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Emenda Constitucional nº 19/98 e com base no Parecer AGU/MC nº 01/2004 publicado no D.O. de 16 de julho de 2004, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento reconheceu como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, e a Resolução CEP-UFF 219/2005 e **Decisão CEP nº 731/13**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14728-3034 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À
HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	2080378	23069.073644/16-01 Ana Alice de Carli	09.01.2017
02	2074237	23069.073643/16-59 Andressa Guimarães Torquato Fernandes	19.11.2016
03	2125452	23069.024178/17-11 Adriana Leite do Prado Rebello	02.06.2017
04	2180372	23069.042802/17-54 Vitelio Marcos Brustolin	24.11.2017

PORTARIA Nº 60.175 de 9 de novembro de 2017.Revogação e Concessão (Adicional de
Insalubridade - Grau Máximo)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa Nº 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portaria nº 59.742 de 6 de setembro de 2017**, publicada no BS/UFF nº 186 de 17/10/2017, pág. 010, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Médio (10%) ao servidor LUIZ FELIPE FARIA DA COSTA DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2019326, em parte.

Art. 2º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
LUIZ FELIPE FARIA DA COSTA DE SOUZA	077010/2017-09	CEM	455	82.3.0	2019326	22/12/2016

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITORAssinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14529-70 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.176 de 9 de novembro de 2017.

Revogação e Concessão (Adicional de Insalubridade - Grau Médio)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa Nº 06, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portaria nº 56.186 de 3 de maio de 2016**, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Médio (10%) ao servidor **LUIZ CARLOS BATISTA FREITAS**, matrícula SIAPE nº 308291.

Art. 2º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
LUIZ CARLOS BATISTA FREITAS	078364/2012-58	SEA	437	82.3.0	308291	01/10/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITORAssinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14588-684 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.178 de 9 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077991/2015-89,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar em parte, a Portaria nº 54.913 de 09/11/2015**, publicada no BS/UFF nº 179 de 07/12/2015, pág. 015, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) ao servidor **CARLOS ALEXANDRE SANTANA FERREIRA**, matrícula SIAPE nº 1673797.

Onde se lê:

Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 08/05/2015, o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a um ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14582-8362 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.177 de 9 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077915/2015-17,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 54.861 de 06/11/2015, publicada no BS/UFF nº 174 de 27/11/2015, pág. 07, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) ao servidor **CRODOALDO PEREIRA VENTURA**, matrícula SIAPE nº 2223448.

Onde se lê:

Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 07/05/2015, o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.

Documento Nº: 14584-1744 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.179 de 9 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.079307/2014-58,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar em parte, a Portaria nº 55.164 de 14/12/2015**, publicada no BS/UFF nº 007 de 13/01/2016, pág. 010, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Médio (10%) ao servidor **JOHNNY TAYLOR DE OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula SIAPE nº 2160960.

Onde se lê:

Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 09/07/2014, o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14580-7543 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.180 de 9 de novembro de 2017.

Revogação e Concessão (Adicional de Periculosidade)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa Nº 06, de 18 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portaria nº 59.169 de 21 de junho de 2017** que concedeu o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** ao servidor **FELIPE SANTOS DA CRUZ**, matrícula SIAPE nº 2259847.

Art. 2º **Conceder o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, conforme segue:

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE/ATE
FELIPE SANTOS DA CRUZ	078381/2016-19	SCTO	841	82.3.0	2259847	30/03/2016; 08/11/2016

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITORAssinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14573-3406 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N° 60.181 de 10 de novembro de 2017

Revogação (Insalubridade Grau Médio)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N° 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portarias n° 37.506 de 26 de outubro de 2007 e 55.883 de 18 de março de 2016**, publicadas no BS/UFF n° 175 de 29/10/2007 e 062 de 19/04/2016, pág.04 e 08, SEÇÃO II, respectivamente;

Art. 2º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor a seguir relacionado, durante o período informado, por desempenhar as atividades que executava, por estar exposto a ambiente insalubre:

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE	ATE
WALTER LILENBALUM	040474/2015-90	MIP	383	084.1.0	311008	26/10/2007	23/07/2017

Art. 3º **Cessar seu pagamento** durante o período de vigência da Portaria n° 54.334 de 24 de julho de 2015, publicada no BS/UFF n° 107 de 30/07/2015, pág.020, SEÇÃO II;

- Art. 4º - Tendo a portaria designada acima cumprido os seus efeitos retornar o pagamento do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento N°: 14537-6914 - consulta à autenticidade em <https://app.uff>.

PORTARIA Nº 60.182 de 10 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.000484/2017-54,

RESOLVE::

Art. 1º **Retificar em parte, a Portaria nº 48.066 de 27/11/2012**, publicada no BS/UFF nº 212 de 26/12/2012, pág. 013, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Médio (10%) à servidora **DEBORA NASCIMENTO EIRIZ**, matrícula SIAPE nº 1905743.

Onde se lê:

Conceder o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 28/12/2011, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14534-1405 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.183 de 10 de novembro de 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077910/2015-86,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria nº 54.861 de 06/11/2015, publicada no BS/UFF nº 174 de 27/11/2015, pág. 07, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora **MONICA ALESSANDRA CERQUEIRA GOMES**, matrícula SIAPE nº 2513757.

Onde se lê:

Conceder o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 22/04/2015, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14533-7317 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.184 de 10 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077629/2015-43,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 54.867 de 06/11/2015, publicada no BS/UFF nº 174 de 27/11/2015, pág. 013, SEÇÃO II, que concedeu o Adicional de Insalubridade no Grau Médio (10%) à servidora **LAIS DE SIQUEIRA PRATA NEVES**, matrícula SIAPE nº 2204283.

Onde se lê:

Conceder o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 06/03/2015, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14513-2220 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.185 de 10 de novembro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.030790/2011-20, resolve:

Art. 1º **Retificar em parte, a Portaria nº 57.099 de 06/09/2016**, publicada no BS/UFF nº 156 de 12/09/2016, pág. 04, SEÇÃO II, que concedeu a Gratificação de RAIO-X à servidora **KARLA REIS ESTANEK LESSA**, matrícula SIAPE nº 1870162.

Onde se lê:

Conceder a GRATIFICAÇÃO DE RAIO-X, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 20/06/2011, a GRATIFICAÇÃO DE RAIO-X, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supracitado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14511-3107 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.186 de 10 de novembro de 2017.

Revogação e Concessão (Adicional de Insalubridade - Grau Médio)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa Nº 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** as disposições em contrário relacionadas à concessão dos adicionais de Periculosidade/Insalubridade publicadas em referência ao servidor **ALEXANDRE BARBOSA ELIAS**;

Art. 2º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
ALEXANDRE BARBOSA ELIAS	040974/2016-11	MOT	364	79.2.0	5181849	12/07/2010

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 12617-110 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.274 de 28 de novembro de 2017.

Delega competências ao Diretor da Agência de Inovação da UFF (AGIR) e a seu substituto e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa nº 074/2017 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que estabelece procedimentos relativos a ao registro de programa de computador e ao formulário eletrônico e-RPC;

Considerando que a Universidade Federal Fluminense (UFF) é a Titular de Direito de todas as patentes produzidas em suas dependências;

Considerando a necessidade de agilizar os atos praticados pela UFF quanto à proteção da propriedade intelectual;

Considerando o que consta do processo 23069.012716/2017-17;

Considerando, ainda, os princípios da economicidade e eficiência da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º **Delegar** competência ao Diretor da Agência da UFF de Inovação (AGIR), **RICARDO HENRIQUES LEAL**, matrícula SIAPE nº 310928, tendo como seu substituto **JOSÉ ANTONIO ATHAYDE RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 304623, para, a partir desta data, sem prejuízo das atribuições regimentalmente atinentes ao citado cargo, praticar os atos administrativos a seguir:

I. **Solicitar**, em nome da UFF, junto aos órgãos competentes do País e do exterior, a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual sobre as criações, assim definidas da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, podendo praticar os seguintes atos:

- a) Requerer depósito de pedido de patente e concessão de patentes (patentes de invenção, modelos de utilidade e certificado de adição);
- b) Requerer registro de marcas, desenhos industriais, programas de computador (software), indicações geográficas e proteção de cultivares;
- c) Requerer registro de direito autoral;
- d) Requerer buscas e certidões;
- e) Requerer exames técnicos de patentes, cumprir exigências formais e técnicas, efetuar pagamentos de anuidades;
- f) Apresentar oposições, impugnações, pedidos de reconsideração, recursos e réplicas;
- g) Requerer a anotação de alteração de nome, transferência de titularidade e a averbação de transferências ou cessões, averbação de contratos de licença de uso de tecnologias e assistência técnica em benefício da UFF;

h) Assinar procurações conferindo poderes a instituições parceiras ou escritórios de propriedade intelectual para representar a UFF junto aos órgãos competentes no Brasil e no exterior, na adoção de providências que visem à proteção e manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UFF;

i) Providenciar todos os demais atos que tenham por objetivo solicitar a proteção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UFF no Brasil e no exterior.

II - Firmar compromissos, acordos e instrumentos congêneres, em nome da UFF, com a finalidade exclusiva de resguardar o sigilo e os direitos de propriedade intelectual da UFF, tais como:

a) Acordos de Confidencialidade, definidos como sendo acordos que têm por objetivo proteger o sigilo das criações, informações confidenciais, conhecimentos (knowhow) e segredos de negócios desenvolvidos pelos pesquisadores da UFF e instituições parceiras;

b) Acordos de Transferência de Material Biológico, definidos como sendo acordos que visam assegurar os direitos das partes sobre os materiais biológicos de sua propriedade, na transferência, para fins de pesquisa, para uma instituição parceira.

III - Firmar compromissos, acordos e instrumentos congêneres, em nome da UFF, relacionados à propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo que não envolvam recursos financeiros ou despesas para as partes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta UFF, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice – Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 14865-1575 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DDA/PROGEPE N° 16 de 21 de novembro de 2017.

PROCESSO nº 23069.008215/2017-36

INTERESSADO: MAURICIO ADO RODRIGUES DE SOUSA

ASSUNTO: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

DECISÃO: Defiro a retificação do RDD nº 13/2017 no que se refere ao número do processo de Licença para Capacitação do servidor abaixo relacionado, mantendo-se inalterados nos demais itens, nos termos do artigo 12 da nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10/12/1997, e conforme estabelecido na Norma de Serviço nº 570/2006, de 22/05/2006, passando a constar:

- Processo nº 23069.008215/2017-36 – **MAURICIO ADO RODRIGUES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Contador, SIAPE nº 1657682. Período concedido **23/10/2017 a 12/12/2017**, por 50 (cinquenta) dias, para a elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Economia Empresarial na Universidade Cândido Mendes. - **PAULO ROBERTO TRALES – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.**

Publique-se.

SOLIMÁ GOMES PIMENTEL
Diretora da EGGP/PROGEPE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº 065 de 17 de novembro de 2017.**EMENTA:** Altera DTS

O Superintendente Do Hospital Universitário Antônio Pedro no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Alterar** DTS nº 057, de 06/10/2017, publicada no BS nº 185, de 16/10/2017 na qual designa novos membros para comporem a Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral (CMTNEP) do Hospital Universitário Antônio Pedro.

2 - Onde lê-se: **Nutricionista Responsável da CMTNEP – VIVIANE PINTO MARTINS BARRETO** – COREN RJ 103382 – matrícula SIAPE Nº 1331654, leia-se: **Enfermeira Responsável da CMTNEP – VIVIANE PINTO MARTINS BARRETO** – COREN RJ 103382 – matrícula SIAPE Nº 1331654.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

TARCISIO RIVELLO
Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CIRSC, N.º. 05 de 22 de novembro de 2017.**

EMENTA: Designa Comissões Especiais, nos termos da Resolução CPRSC/SETEC/MEC n.º 01/2014 e da Resolução CEP n.º 357/2015.

O Presidente da Comissão Interna para o Reconhecimento de Saberes e Competências – CIRSC considerando o que dispõe o art. 14 da Resolução CEPEX 357/2015 e os artigos 3º e 13 da Resolução CPRSC/SETEC/MEC n.º 01/2014 e do art 7º, inciso VI da Resolução CEPEX 403/2015,

RESOLVE:

1 – **Designar** a Comissão Especial para analisar os Processos de Concessão de RSC a seguir descrita:

Interessado: LORELAY PEREIRA BRANDÃO (RSC I - processo 23069.024695/2017-82)

MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA

ANA LUCIA DE PINNA MENDEZ

**MATHEUS CASTRO DA SILVA
LEONARDO ANDRADE DA
SILVA**

INSTITUIÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(UFF)**

**COLÉGIO PEDRO II
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Fluminense (IFF)**

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO AGUILAR JUNIOR

Presidente da Comissão Interna para Reconhecimento de Saberes e Competências

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CIRSC, N.º.04 de 22 de novembro de 2017.

EMENTA: Designa Comissões Especiais, nos termos da Resolução CPRSC/SETEC/MEC nº 01/2014 e da Resolução CEP nº 357/2015.

O Presidente da Comissão Interna para o Reconhecimento de Saberes e Competências – CIRSC considerando o que dispõe o art. 14 da Resolução CEPEX 357/2015 e os artigos 3º e 13 da Resolução CPRSC/SETEC/MEC nº 01/2014 e do art 7º, inciso VI da Resolução CEPEX 403/2015,

DECIDE:

1 - **Designar** a Comissão Especial para analisar os Processos de Concessão de RSC a seguir descrita:

Interessado: MONICA DOS SANTOS (RSC III – processo 23069.024656/2017-85)

MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA**INSTITUIÇÃO****ADRIANA SANTOS DA MATA**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

LEANDRO TEOFILO DE BRITOCOLÉGIO PEDRO II
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO (IFRJ)**VIVIAN MARTINS LOPES DE SOUZA**

Interessado: LORELAY PEREIRA BRANDÃO (RSC III – processo 23069.024696/2017-27)

MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA**INSTITUIÇÃO****SHEILA RESENDE PENHALVER DA
COSTA**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IFG)
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE
SURDOS (INES)**ELISABETE ALERICO GONCALVES
GUILHERME BARROS
ARRUDA**

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO AGUILAR JUNIOR

Presidente da Comissão Interna para Reconhecimento de Saberes e Competências

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGH, N.º 12 de 17 de novembro de 2017.

EMENTA: Institui Comissão de Sindicância com a incumbência de proceder à avaliação dos fatos referente a denúncia registrada pela discente Elaine Chagas

A Diretora do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – ICHF, da UFF, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Instituir** Comissão de Sindicância com a incumbência de proceder à avaliação dos fatos referente a denúncia registrada pela discente **ELAINE CHAGAS**.

2 - **Designar** para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

• **LYDIE OIARA BONILLA JACOBS**, Docente de Departamento de Antropologia – matrícula SIAPE n.º 2152776;

• **CARLOS HENRIQUE AGUIAR SERRA**, Docente do Departamento de Ciência Política –, matrícula SIAPE n.º 2168111;

• **MARIANA DE TOLEDO BARBOSA**, Docente do Departamento de Filosofia, matrícula SIAPE n.º 2171082.

3 - A comissão será presidida pela Docente **LYDIE OIARA BONILLA JACOBS**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Diretora do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IACS, Nº. 14 de 07 de novembro de 2017.

O Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social, no uso de suas atribuições e considerando a ata da plenária do departamento de ciência da informação e aprovação ad referendum desta direção.

RESOLVE:

1 - **Compôr** a Comissão eleitoral para consulta pública para o cargo de chefe e subchefe do Departamento de ciência da Informação.

2 - **Designar** os seguintes membros para a Comissão Eleitoral:

Docentes:

JACQUELINE RIBEIRO CABRAL (presidente), matrícula SIAPE 2325659

MARCIA J. BOSSY, matrícula SIAPE 1358239

ROSIMERE MENDES CABRAL (suplente), matrícula SIAPE 1466010

Funcionário:

ADMILSON DE LIMA NASCIMENTO, matrícula SIAPE 0308467

Discentes:

RODRIGO CORRÊA SANT'ANNA, matrícula 114014032 – Curso de Arquivologia

BIANCA LOPES SIQUEIRA (suplente), matrícula 013001102 – Curso de Biblioteconomia e Documentação.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

KLEBER SANTOS DE MENDONÇA
Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS, N.º. 15 de 02 de outubro de 2017.

EMENTA: Composição da Comissão de Organização da Agenda Acadêmica de 2017 do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF.

O Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF do *campus* Universitário de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria de nº 58.896, de 24/05/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027.

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores que irão compor a Banca de Organização da Agenda Acadêmica do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF para a Agenda Acadêmica UFF 2017.

Prof.^a **LÍDIA SOARES** – SIAPE 377736 - REN (titular)

Prof.^a **ANA CLAUDIA MATHEUS BARRETO** – SIAPE 2582771– REN (suplente)

Prof.^a **KÁTIA IRIS MARRO** – SIAPE 2601064 – RIR (titular)

Prof. **JUAN RETANA JIMENEZ** – SIAPE 2532217 – RIR (titular)

Prof.^a **MÁRCIA DO ROCIO SANTOS** SIAPE 1488188 – RIR (suplente)

Prof. **FÁBIO GONÇALVES** – SIAPE 1708335 – RCN (titular)

2 - Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

3 - Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde *campus* Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS, N.º 16 de 02 de outubro de 2017.

EMENTA: Composição da Comissão de Avaliação dos Trabalhos de Monitoria do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF.

O Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF do campus Universitário de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria de nº 58.896, de 24/05/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027).

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores que irão compor a Banca de **Avaliação dos Trabalhos de Monitoria** do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF para a Agenda Acadêmica UFF 2017.

Profª. **ELIZABETH CARLA VASCONCELOS** – RIR – SIAPE 1548170 (titular)

Profª. **KÁTIA IRIS MARRO** – RIR – SIAPE 2601064 (titular)

Profª. **MÁRCIA DO ROCIO SANTO** - RIR – SIAPE 1488188 (suplente)

Profª. **ALESSANDRA DAFLON SANTOS** – RPS – SIAPE 1687710 (membro externo)

2 – Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

3 – Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde *campus* Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS, Nº17 de 02 de outubro de 2017.

EMENTA: Composição da Comissão de Biblioteca do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF.

O Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF do *campus* Universitário de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria de nº 58.896, de 24/05/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027).

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores que irão compor a Banca de Comissão de Biblioteca do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF.

ROSANA DE CARVALHO – SIAPE 1527603 - REN

JANE BAPTISTA QUITETE – SIAPE 1735245 - REN

WANDERSON FABIO DE MELO – SIAPE 1809143 – RIR

ANDRÉ HENRIQUE GUERRA COTTA – SIAPE 1771201 - RAE

2 – Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

3 – Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde *campus* Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS, Nº18 de 30 de outubro de 2017.

EMENTA: Composição da Comissão Eleitoral para Coordenadores do Curso de Pós Graduação em Etnoeducação em Oriximiná do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF

O Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF do campus Universitário de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria de nº 58.896, de 24/05/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027.

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores e discentes que irão compor a Comissão Eleitoral para Coordenadores do Curso de Etnoeducação em Oriximiná do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF.

Profª. **ADRIANA RUSSI TAVARES DE MELLO** – SIAPE 1547707 (titular);

Prof. **EDILBERTO JOSÉ DE MACEDO FONSECA** – SIAPE 1835466 (titular);

Prof. **HILDEBERTO VIEIRA MARTINS** – SIAPE 2364631 (titular);

Prof. **DANIEL ARRUDA NASCIMENTO** – SIAPE 1733382 (suplente)

Discente **BRUNO DA SILVA ALMEIDA** – matricula L288216007 (titular)

Discente **ALDA HELENA GUERREIRO DE CARVALHO** – matricula L288216002 (suplente)

2 – Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

3 – Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR

Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde *campus* Rio das Ostras

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, N.º 22 de 23 de outubro de 2017.

Assunto: Comissão de Biossegurança do Instituto Biomédico (CMB).

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** os professores: **ELISABETH MARÓSTICA**, mat. SIAPE: 1524933; **ANA LUIZA BASTOS**, mat. SIAPE:1546952; **CLAUDIA MARIA ANTUNES UCHÔA SOUTO MAIOR**, mat. SIAPE: 0312149; **ISMAR ARAÚJO DE MORAES**, mat. SIAPE: 63111917; **HILDEBRANDO GOMES BENEDICTO**, mat. SIAPE: 1549191; **ROSANA ROCHA BARROS**, mat. SIAPE: 1478139; **RONALD MARQUES DOS SANTOS**, mat. SIAPE: 2314104. O assistente de laboratório: Fábio Álvaro dos Santos, mat. SIAPE: 2260148e a discente do Curso de Biomedicina: Laura Brandão Martins, mat. UFF:116048028. Para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Biossegurança do Instituto Biomédico.

02. Esta DTS é retroativa a 06/09/2017.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, N.º 23 de 23 de outubro de 2017.

Assunto: Comissão de Avaliação Local

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** os professores: **ISMAR ARAÚJO DE MORAES**, mat. SIAPE: 63111917; **PEDRO PAULO DA SILVA SOARES**, mat. SIAPE: 2228069; **ADRIANA DE ABREU CORRÊA**, mat. SIAPE: 1531108; **CARMEN BAUR VIEIRA**, mat. SIAPE: 2588105; **CLARICE MACHADO DOS SANTOS**, mat. SIAPE: 2571153; **ANA LUIZA BASTOS**, mat. SIAPE: 1546952, a Técnico-Administrativo: **ANNA BARBOSA SOARES**, mat. SIAPE: 1460492 e a aluna do Diretório Acadêmico do Curso de Biomedicina: **LAURA BRANDÃO MARTINS**, mat. UFF: 116048028, Para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação Local do Instituto Biomédico.

02. Esta DTS é retroativa a 06/09/2017.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 24 de 23 de outubro de 2017.

Assunto: Comissão para Avaliação de Projetos apresentados no Colegiado do Instituto Biomédico da UFF.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** os professores: **ISMAR ARAÚJO DE MORAES**, mat. SIAPE: 63111917; **ELISABETH MARÓSTICA**, mat. SIAPE:1524933; **CHRISTINA GASPAR VILLELA**, mat. SIAPE: 1760611; **BEATRIZ BRENER DE FIGUEIREDO**, mat. SIAPE: 0310771; **ANA MARIA VIANA PINTO**, mat. SIAPE: 6311788; **CARMEM BAUR VIEIRA**, mat. SIAPE:2588105; **RENATO LUIZ SILVEIRA**, mat. SIAPE: 1081012; **VIVIANE ALEXANDRE NUNES DEGANI**, mat. SIAPE: 2449635. Para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para Avaliação de Projetos apresentados no Colegiado do Instituto Biomédico da UFF.

02. Esta DTS é retroativa a 11/09/2017

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS

Diretor do Instituto Biomédico

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 25 de 23 de outubro de 2017.

Assunto: Comissão de organização do Jubileu de Ouro do Instituto Biomédico da UFF

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** os professores: **CLAUDIA MARIA ANTUNES UCHÔA SOUTO MAIOR**, mat. SIAPE:0312149, **ALYNE DA SILVA BARBOSA**, mat. SIAPE: 1265667, **DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS**, mat. SIAPE: 2433880, **MÁRCIA SOARES PINHEIRO**, mat. SIAPE: 1038430; **RONALD DOS SANTOS MARQUES**, mat. SIAPE: 2314104; **RENATO LUIZ SILVEIRA**, mat. SIAPE: 1081012; **VIVIANE ALEXANDRE NUNES DEGANI**, mat. SIAPE: 2449635; **ELLEN CORTEZ CONTREIRAS**, mat. SIAPE: 0386904; **CRISTINA GASPAR VILLELA**, mat. SIAPE:1760611; **ANTONIO FILIPE BRAGA DA FONSECA**, mat. SIAPE:10962217; **LUCIANA REIS MALHEIROS**, mat. SIAPE:0310671 e a discente do Curso de Biomedicina: Laura Brandão Martins, mat. UFF: 116048028. Para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Organização do Jubileu de Ouro do Instituto Biomédico da UFF.

02. Esta DTS é retroativa a 11/09/2017

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 26 de 23 de outubro de 2017.

Assunto: Comissão do XVIII Encontro Científico do Instituto Biomédico

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** os professores: **HELENA RODRIGUES LOPES**, mat. SIAPE: 1092817; **ADRIANA DE ABREU CORRÊA**, mat. SIAPE: 1531108; **CARMEN BAUR VIEIRA**, mat. SIAPE: 2588105; **ANA MARIA VIANNA PINTO**, mat. SIAPE: 6311788; **D'ANGELO CARLO MAGNO**, mat. SIAPE: 1237062; **TEREZINHA DE JESUS SIROTHEAU CORRÊA**, mat. SIAPE: 6311385; **KAREN JESUS OLIVEIRA**, mat. SIAPE: 1643576; **ANTONIO FILIPE BRAGA DA FONSECA**, mat. SIAPE: 1096217; os Técnicos Administrativos: **ANNA BARBOSA SOARES**, mat. SIAPE: 1460492 e **ULISSES SANTOS DE SOUSA DE CASTRO**, mat. SIAPE: 2258055 e a discente do Curso de Biomedicina: **LAURA BRANDÃO MARTINS**, mat. SIAPE: 116048028. Para sob a presidência do primeiro, compor a comissão do XVIII Encontro Científico do Instituto Biomédico da UFF.

02. Esta DTS é retroativa a 11/09/2017.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 27 de 14 de novembro de 2017.

Assunto: Substituição de Agente Patrimonial do Instituto Biomédico.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** a substituição do servidor técnico administrativo **MÁRCIO DE AMORIM MACHADO FERREIRA**, mat. SIAPE: 2258070 pelo servidor técnico Administrativo **RENAN DE SOUZA PEÇANHA**, mat. SIAPE: 1464272, como agente patrimonial do Instituto Biomédico, a partir de 14 de novembro de 2017.

02. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 28 de 14 de novembro de 2017.

Assunto: Substituição de membro da Comissão Local de Patrimônio do CMB.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

01. **Designar** a substituição do servidor técnico administrativo **MÁRCIO DE AMORIM MACHADO FERREIRA**, assistente em administração, mat. SIAPE: 2258070 pelo servidor técnico administrativo: **RENAN DE SOUZA PEÇANHA**, Assistente em Administração, mat. SIAPE: 1464272. Para atuar como presidente na Comissão Local de Patrimônio do Instituto Biomédico e todas as suas subunidades organizacionais.

02. A Comissão local de patrimônio do CMB fica então composta pelos técnicos administrativos: **RENAN DE SOUZA PEÇANHA**, Assistente em Administração, mat. SIAPE: 1464272; **ANDRÉ VICTOR BARBOSA**, Técnico de laboratório, mat. SIAPE: 1693046; **RENATA PIMENTEL DOS SANTOS**, Assistente em Administração, 1842344; **CARLOS HENRIQUE FARIA DE SOUZA**, Assistente em Administração, mat. SIAPE: 2258075e **BEATRIZ MARIA MORAESHASPEROY GAGLIANONE**, secretária executiva, mat. SIAPE: 2095249. Para sob a presidência do primeiro compor a Comissão Local de Patrimônio do Instituto Biomédico e todas as suas subunidades organizacionais.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura e não implica em gratificação.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, N.º 29 de 14 de novembro de 2017.

Assunto: Alteração de lotação interna de servidor.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

1- **Ajustar** a lotação interna do servidor: **ORLANDO DOS SANTOS DEOLINDO**, mat. SIAPE: 0309009, ocupante do cargo de servente de obras. Transferir sua lotação do Departamento de Microbiologia e Parasitologia para a secretaria do Gabinete da Direção do Instituto Biomédico.

2- Esta DTS é retroativa a 20/04/2016.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

OTÍLIO MACHADO P. BASTOS
Diretor do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISNF, N.º 37 de 13 de novembro de 2017.

EMENTA: Altera DTS ISNF nº 17 de 21 de agosto de 2017, que trata da Designação do Colegiado do Comitê de Ética em pesquisa do *campus* UFF Nova Friburgo, para inclusão de membros.

O Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Alterar** a DTS ISNF N°17 de 21/08/2017, publicada em BS/UFF nº 159 de 04/09/2017, que designou o Colegiado do Comitê de Ética em Pesquisa do campus UFF Nova Friburgo, mantendo os efeitos produzidos pela referida DTS;

2- **Incluir**, os seguintes membros, para compor o Comitê de Ética do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, mantendo os demais:

Docentes indicados pelo Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia:

MARCIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA – SIAPE 1309431

Docente indicado pelo Departamento de Psicologia do Campus UFF Volta Redonda:

RENATO SAMPAIO LIMA – SIAPE 1625711

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

AMAURI FAVIERI RIBEIRO
Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo
Campus Universitário/UFF - Nova Friburgo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 38 de 22 de novembro de 2017.

EMENTA: Designar Comissão visando negociar espaços de estacionamento para a Comunidade Universitária.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Polo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os professores **MÁRCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS**, Matrícula SIAPE nº 2341157, **RENATO DIETRICH DE AZEVEDO**, Matrícula SIAPE nº 0304191 e **NEWTON NARCISO PEREIRA**, Matrícula SIAPE nº 2276910, para comporem a citada Comissão. Esta comissão entrará em vigor após a publicação no Boletim de Serviço da Universidade e terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Polo Universitário de
Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 39 de 16 de novembro de 2017.

EMENTA: Prorrogação do prazo da DTS nº 37 de 10 de outubro de 2017.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Polo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Prorrogar**, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da DTS Nº 37 de 10 de outubro de 2017, que designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 28/09/2017.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Polo Universitário de
Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGAd, N.º 006 do dia 24 de novembro de 2017.

O Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAd, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do presidente da Comissão de Processo de Seleção do PPGAd, DTS PPGAd N.º 001 de 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

1- **Retificar** a DTS N.º 005/2017 publicada no B.S. N.º 204 , SEÇÃO II, PÁG. 022 de 14/11/17.

2- **Designar** os docentes **EDUARDO CAMILO DA SILVA**, matrícula SIAPE 174.181.7, **JOEL E DE LIMA PEREIRA CASTRO JUNIOR**, matrícula SIAPE: 167.1928, **AURÉLIO LAMARE SOARES MURTA**, matrícula SIPAE: 164.311.8, **ARIEL LEVY**, matrícula SIAPE: 357.917.8, **FREDERICO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA**, matrícula SIAPE 182.254.3, **CLÁUDIO ROBERTO MARQUES GURGEL**, matrícula SIAPE: 205.1586, **FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula SIAPE: 387.668, **SERGIO DE SOUSA MONTALVÃO**, matrícula SIAPE: 191.1303, **DENISE MEDEIROS RIBEIRO SALLES**, matrícula SIAPE: 630.6264, **ÁGATHA JUSTEN**, matrícula SIAPE: 194.8360, **CARLYLE TADEU FALCÃO DE OLIVEIRA** e **RENATA CÉLI MOREIRA DA SILVA**, docentes permanente do PPGAd externos à UFF.

3- **Designar** o Professor **EDUARDO CAMILO DA SILVA** para a função de Presidente da Comissão acima mencionada. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOEL DE LIMA PEREIRA CASTRO JUNIOR

Vice - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEE, N.º 02 de 08 de novembro de 2017.

EMENTA: Criação de Comissão para análise dos pré-requisitos das disciplinas do Departamento de Engenharia Elétrica (TEE).

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar**, como membros titulares, os professores **DANIEL HENRIQUE NOGUEIRA DIAS**, matrícula SIAPE no 1847851, **MÁRCIO ZAMBOTI FORTES**, matrícula SIAPE no 1758553, **ANDRÉ LUIZ DA ROSA PLAISANT**, matrícula SIAPE no 2309398 e **ANDRÉ ABEL AUGUSTO**, matrícula SIAPE n.º 3962419 para, sobre a presidência do primeiro, constituir uma Comissão para análise dos pré-requisitos das disciplinas do Departamento de Engenharia Elétrica (TEE).

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VITOR HUGO FERREIRA
Chefe de Departamento Engenharia Elétrica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEE, N.º 03 de 10 de novembro de 2017.

EMENTA: Instituir a nova formação da Comissão de Avaliação Docente (CAD) do Departamento de Engenharia Elétrica (TEE).

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. **Designar** os Professores **JOSÉ ANDRÉS SANTISTEBAN LARREA**, matrícula SIAPE no 1297594, **JULIO CESAR STACCHINI DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 311616, **GERALDO MARTINS TAVARES**, matrícula SIAPE n.º 311328, **HENRIQUE DE OLIVEIRA HENRIQUES**, matrícula SIAPE no 307930 e **VITOR HUGO FERREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1672218 para, sobre a presidência do primeiro, constituírem a nova Comissão de Avaliação Docente (CAD) do Departamento de Engenharia Elétrica.

2. A presente DTS revoga todas as anteriores.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VITOR HUGO FERREIRA
Chefe de Departamento Engenharia Elétrica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGQ, Nº. 04 de 23 de novembro de 2017.

EMENTA: Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1) **Constituir** Comissão de Revalidação de diploma de Graduação, formada pelos seguintes professores: Presidente: Prof.^a **ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO** (SIAPE 1735252); Prof. **HUGO ALVARENGA OLIVEIRA** (SIAPE 1905387) e Prof. **JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE** (SIAPE 6413892), para o seguinte Processo: 23069. 009591/2017-48 – SINDU MURALIKRISHNAN.

2) Esta DTS não implicará gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO
Coord. do Curso de Graduação em Eng. Química
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, N.º 05 de 24 de novembro de 2017.

EMENTA: Designação de componentes da banca para concurso público destinado a contratação de professor substituto.

O Chefe do Departamento de Odontotécnica da Faculdade de Odontologia da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes abaixo relacionados para comporem a banca do concurso público para Professor Substituto ou Temporário, 1 vaga, área de conhecimento: Cariologia, classe Assistente, nível I, regime 20 horas

Prof. **JAIME DUTRA NORONHA FILHO** (Presidente) - SIAPE: 2643147

Prof. **EDUARDO MOREIRA DA SILVA** (Membro Titular) – SIAPE: 3022520

Profª **GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS** (Membro Titular) – SIAPE: 4324532

Profº **ALEXANDRE ARAÚJO DE LIMA BARCELLOS** (Membro Suplente) – SIAPE: 307745p

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CAUBY ALVES DA COSTA
Chefe do Departamento de Odontotécnica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCE, N.º 05 de 31 de outubro de 2017.

O Chefe de Departamento de Ciências Exatas da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores **PANTERS RODRÍGUEZ BERMÚDEZ** (SIAPE 1987431), **JUAN DIEGO CARDOSO BRÊTTAS** (SIAPE 3018603), **SEBASTIAN UJEVIC TONINO** (SIAPE 1812701) e **SÍLVIO JOSÉ SABINO** (SIAPE 1542956), para compor a Comissão de Avaliação de Dispensas de Disciplinas do VCE, de novembro/2017 a novembro/2018, sendo presidida pelo primeiro.

2 – Esta DTS entra em vigor nesta data.

3 - Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO NEVES
Subchefe do Departamento de Ciências Exatas – VCE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCO, Nº. 06 de 18 de outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- **Designar** os professores abaixo discriminados como membros da Banca Examinadora da Seleção Pública Simplificada para a área “Direção de Arte”, classe Assistente, nível I, 20 horas.

ANDREA DANTAS HECKSHER (Pres.) – Siape 1806161;

PATRÍCIA GONÇALVES SALDANHA – Siape 1614122;

ANDREA ANDREA MEYER LANDULPHO MEDRADO Siape 2119345;

GEISA RODRIGUES LEITE DA SILVA - (Suplente), Siape - 1436193-0.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Chefe do Departamento de Comunicação Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSS, Nº. 007 de 13 de novembro de 2017.

EMENTA: Designa docentes para comporem a Comissão para Avaliação de Alteração de Regime de Trabalho.

O Chefe do Departamento De Saúde e Sociedade, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SENNA**, matrícula SIAPE 2316188 (presidente), **GABRIELA BITTENCOURT GONZALEZ MOSEGUI**, matrícula SIAPE 3125909 e **ANDRÉA NEIVA DA SILVA**, matrícula SIAPE 1810382 para constituírem Comissão para Avaliação de Alteração de Regime de Trabalho do referido departamento, com o mandato de um ano.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANDREA NEIVA DA SILVA
Chefe do Departamento de Saúde e Sociedade
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCM/ICT, N.º 09 de 22 de setembro de 2017.

EMENTA: Indicação de Comissão de Reestruturação da Disciplina de TCC1 do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

O Chefe do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria nº 57.502 de 07 de novembro de 2016),

RESOLVE:

1- **Designar**, a partir de 22 de setembro de 2017, os seguintes docentes para constituir a Comissão de Reestruturação da Disciplina de TCC1 do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, em caráter temporário, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura.

ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS

CARLOS BAZÍLIO MARTINS

LEANDRO SOARES DE SOUSA

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SERGIO CRESPO C. DA S. PINTO
Chefe do Departamento de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCM/ICT, Nº. 10 de 17 de novembro de 2017.

EMENTA: Indicação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente do Departamento de Computação de Rio das Ostras

O Chefe do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria nº 57.502 de 07 de novembro de 2016),

RESOLVE:

1- **Designar**, a partir de 17 de novembro de 2017, os seguintes docentes para constituir a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional na carreira de Magistério Superior, do Departamento de Computação, do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, em caráter permanente, a contar da data da assinatura.

ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS – SIAPE 1669110

CARLOS BAZÍLIO MARTINS – SIAPE 1546939

MAISE DANTAS DA SILVA - SIAPE 1671933

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SERGIO CRESPO C. DA S. PINTO
Chefe do Departamento de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCM/ICT, N.º 11 de 17 de novembro de 2017.

EMENTA: Indicação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente do Departamento de Computação de Rio das Ostras

O Chefe do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria nº 57.502 de 07 de novembro de 2016),

RESOLVE:

1- **Designar**, a partir de 17 de novembro de 2017, os seguintes docentes para constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório na carreira de Magistério Superior, do Departamento de Computação, do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, em caráter permanente, a contar da data da assinatura.

ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS – SIAPE 1669110

CARLOS BAZÍLIO MARTINS – SIAPE 1546939

LEILA WEITZEL COELHO DA SILVA – SIAPE 1509111

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SERGIO CRESPO C. DA S. PINTO
Chefe do Departamento de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GNE, N.º 09 de 23 de novembro de 2017.

Assunto: Designação de representantes do GNE no Colegiado da Coordenação do Curso de Psicologia

A Chefe do Departamento de Neurobiologia do Instituto de Biologia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** o Professor **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES**, Siape 2247883, para a representação, como titular, do GNE no Colegiado da Coordenação do curso de Psicologia;
Designar a Professora **ANA LÚCIA TAVARES GOMES**, Siape 1667145, para a representação, como suplente, do GNE no Colegiado da Coordenação do curso de Psicologia;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RODRIGUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Neurobiologia – GNE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GNE, N.º 10 de 23 de novembro de 2017.

Assunto: Designação de representantes do GNE no Colegiado da Coordenação do Curso de Biomedicina

A Chefe do Departamento de Neurobiologia do Instituto de Biologia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** o Professor **PABLO PANDOLFO**, Siape 1954117, para a representação, como titular, do GNE no Colegiado da Coordenação do curso de Biomedicina;

2- **Designar** a Professora **ANA LÚCIA MARQUES VENTURA**, Siape 3030393, para a representação, como suplente, do GNE no Colegiado da Coordenação do curso de Biomedicina;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RODRIGUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Neurobiologia – GNE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI, N.º. 015 de 22 de novembro de 2017.

O Chefe do Departamento de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Professor **VINÍCIUS FIGUEIREDO CHAVES**:

TITULARES:

- **MARCUS WAGNER DE SEIXAS – MAT. SIAPE: 2624057**
- **MARCO AURÉLIO LAGRECA CASAMASSO - MAT. SIAPE: 1832853**
- **PATRÍCIA SILVA CARDOSO – MAT. SIAPE:1889071**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS WAGNER DE SEIXAS
Chefe de Departamento
Curso de Graduação em Direito
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI, N.º. 016 de 22 de novembro de 2017

O Chefe do Departamento de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Professor **CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA**:

TITULARES:

- MARCUS WAGNER DE SEIXAS – MAT. SIAPE: 2624057**
- **CARLA APPOLLINARIO DA SILVA- MAT. SIAPE: 1929056**
- **ANA ALICE DE CARLI – MAT. SIAPE: 2080378**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS WAGNER DE SEIXAS
Chefe de Departamento
Curso de Graduação em Direito
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MCT, N.º 20 de 17 de novembro de 2017.

O Chefe de Departamento de Ciências Contábeis – Macaé – MCT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores **VANUZA DA SILVA FIGUEIREDO**, SIAPE2128689, **MÁRCIO MARVILA PIMENTA**, SIAPE2253733, **GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA**, SIAPE 2363356 e **JONATHAS COELHO QUEIROZ DA SILVA**, SIAPE 1220543, para comporem a Banca para Concurso Público para Professor Substituto do magistério do ensino superior Departamento de Contabilidade - MCT, para Concurso de Contabilidade Pública, sob a presidência da primeira, e o último como suplente.

2 - Esta DTS não implicará em gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé – MCT
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MCT, N.º 24 de 23 de novembro de 2017.

O Chefe de Departamento de Ciências Contábeis – Macaé – MCT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores **SYLVIO MERHY DE CARVALHO**, SIAPE2050053, **MARCIO MARVILA PIMENTA**, SIAPE2253733, **GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA**, SIAPE 2363356 e **GERALDO COSTA JÚNIOR**, SIAPE 2411947, para comporem a Comissão para a Elaboração da Revista Acadêmica do Departamento de Contabilidade - MCT, sob a presidência da primeira.

2- Esta DTS cancela e substitui a DTS de nr 19 de 13 de novembro de 2017,

3- Esta DTS não implicará em gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé – MCT
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB, N.º 26, de 14 de novembro de 2017.

EMENTA: Designa Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente.

O chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra – PEB, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** a banca composta pelos professores **MARIA DANIELLE RODRIGUES MARQUES**, matrícula SIAPE nº 1984781, **SANDRA MACHADO DE SOUZA LIMA**, matrícula SIAPE nº 2280057 e **GUSTAVO SILVA SEMAAN**, matrícula SIAPE nº 2089359, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do professor **ERICK JAVIER PALACIOS ESCOBAR**, matrícula SIAPE nº 1231955, de professor ASSISTENTE, classe A, nível 1 para professor ASSISTENTE, classe A, nível 2.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

HORACIO MARCONI DA SILVA MATIAS DANTAS LINHARES

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MDI, N.º 028 de 21 de novembro de 2017.

EMENTA: Publicação da Lista de Candidatos à Eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Direito de Macaé.

A Chefe de Departamento de Direito – Macaé - MDI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Encerrado** o período de inscrição para Consulta Eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Direito de Macaé em 17/11/2017, publicar CHAPAS composta pelos Docentes:

SAULO BICHARA MENDONÇA – Siape 1949734 – Candidato à Chefe do Departamento.

HERON ABDON SOUZA – Siape 1046508 – Candidato à Subchefe do Departamento.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA – Siape 1802275 – Candidata à Chefe do Departamento.

FERNANDA ANDRADE ALMEIDA – Siape 1576861 – Candidata à Subchefe do Departamento.

2 – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE
Chefe do Departamento de Direito de
Macaé – MDI
#####

DECISÃO VCE N.º. 005/ 2017

A PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e considerando os itens deliberados na a Reunião Departamental Ordinária n.º. 10/2017, de 31/10/2017,

DECIDE:

Aprovar o Afastamento do professor **ANDRÉ GUSSO**, SIAPE 1643506, para a realização de Pós-doutorado junto ao Departamento de Física da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba-PR, em Curitiba-PR, no período de 15 de janeiro a 31 dezembro de 2018.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2017.

SILVIO JOSÉ SABINO
Chefe do Departamento de Ciências Exatas – VCE
#####

DECISÃO VCE N.º. 006/ 2017

A PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e considerando os itens deliberados na a Reunião Departamental Ordinária n.º. 10/2017, de 31/10/2017,

DECIDE:

Aprovar o parecer da Comissão de Avaliação Docente do VCE, constante do Processo n.º23069.072644/2017-67, favorável à aprovação da progressão funcional do Professor **WESLEY LUIZ DA SILVA ASSIS**, matrícula SIAPE 2080198, de aceleração da promoção de Adjunto Classe A, Nível 2, para Adjunto Classe C, Nível 1.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

SILVIO JOSÉ SABINO
Chefe do Departamento de Ciências Exatas – VCE
#####

DECISÃO VCE N.º. 007/ 2017

A PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e considerando os itens deliberados na a Reunião Departamental Ordinária n.º. 10/2017, de 31/10/2017,

DECIDE:

Aprovar o parecer da Comissão de Avaliação Docente do VCE, constante do Processo n.º23069.073416/2017-12, favorável à aprovação da progressão funcional do Professor **JUAN DIEGO CARDOSO BRÊTTAS**, matrícula SIAPE 3018603, de aceleração da promoção de Adjunto Classe A, Nível 2, para Adjunto Classe C, Nível 1.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2017.

SILVIO JOSÉ SABINO
Chefe do Departamento de Ciências Exatas – VCE
#####

SEÇÃO IV

EDITAL DE ABERTURA

Em cumprimento à deliberação do Colegiado do Curso, de 06/11/2017 e com a Comissão Eleitoral instituída pela DTS nº 35, de 10 de novembro de 2017, declaramos abertas as inscrições para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFF, nos termos da Resolução nº 104/97 do Conselho Universitário.

1. Das inscrições dos candidatos:

As inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFF, sala 309 da Escola de Engenharia – Bloco D, em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, nos dias **18 e 19 de dezembro de 2017**, no horário **das 14:00 às 18:00 horas**, respeitando o Art. 7, § 3º da Resolução CUV 104/97.

Os candidatos deverão comparecer, no horário acima discriminado, munido dos seguintes documentos:

- a) contracheque recente (original e cópia da parte de identificação)
- b) curriculum vitae
- c) comprovante de que são professores em Dedicação Exclusiva e Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFF.

2. Da data da Consulta:

A consulta será realizada nos dias **18 e 19 de janeiro de 2018**, de 9:00 às 18:00 horas, na sala 309 do Bloco D da Escola de Engenharia.

Niterói, 23 de novembro de 2017.

PRISCILLA CRISTINA CABRAL RIBEIRO

Presidente da Comissão Eleitoral

#####

EDITAL

A Comissão Eleitoral instituída pela DTS nº 32, de 24 de outubro de 2017, e de acordo com a RGCE, torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária, com objetivo de identificar suas preferências com respeito à escolha do Coordenador e Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Produção.

1. Das inscrições dos candidatos:

As inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos, na Secretaria do MBA Desenvolvimento Gerencial Avançado, sala 329 da Escola de Engenharia – Bloco E, em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, no dia **30 de novembro de 2017**, no horário **das 9:00 às 17:00 horas**, respeitando o Art. 7, § 3º da Resolução CUV 104/97.

Os candidatos deverão comparecer, no horário acima discriminado, munido dos seguintes documentos:

- a) Contracheque recente (original e cópia da parte de identificação)
- b) Curriculum vitae (§ único do art. 25 do RGCE)
- c) Comprovante de que são professores em Dedicção Exclusiva e Docentes do curso de Pós Graduação Especialização em Engenharia de Produção, sendo que os candidatos a Coordenador e Subcoordenador deverão ser portadores do título de Doutor.

2. Da data da Consulta:

A consulta será realizada nos dias **08 e 09 de dezembro de 2017**, de 9:00 às 17:00 horas, na sala 329 do Bloco E da Escola de Engenharia.

Niterói, 21 de novembro de 2017.

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

EDITAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

De acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, RGCE, e instituída pela DTS nº **35/2017**, de 16 de novembro de 2017, a Comissão Eleitoral Local torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Acadêmica do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador para o Curso de Licenciatura em Física para o quadriênio 2018-2021.

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

A **Comissão Eleitoral Local** é composta pelos professores **ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA** (1887706 - Presidente), **MARIA DANIELLE RODRIGUES MARQUES** (1984781 – Vice-presidente), **MARCELO GARCIA SIMÃO** (1248672 - Secretário) e pelo representante discente **CAIO LUIZ VIEIRA PACHECO ARAÚJO** (Matrícula UFF - 116082005). São membros suplentes o professor **FÁBIO PACHECO FERREIRA** (3380092) e a discente **LETÍCIA CRISTINY MARTINS DA SILVA** (Matrícula UFF – 116082006).

2 - DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Física, os professores lotados em Departamentos de disciplinas básicas que forneçam créditos obrigatórios para o curso, que pertençam ao quadro permanente da UFF, que não estejam à disposição de órgãos não pertencentes à UFF, afastados em Programas de Pós-Graduação ou em licença sem vencimento.

3 - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

As chapas deverão obrigatoriamente ter a composição completa, ou seja, possuir candidato a Coordenador e Vice coordenador.

4 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pessoalmente, tanto pelo candidato a Coordenador quanto pelo candidato a Vice Coordenador, com o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, na secretaria de departamento, no período de **28 a 30 de novembro de 2017**, das 14:00 às 19:00 horas.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

A homologação das chapas inscritas será divulgada na Secretaria no dia **30 de novembro de 2017**, às 20:00 horas.

6 - DO DIREITO AO VOTO:

Poderá votar:

A. O servidor docente do quadro permanente da UFF lotado nos Departamentos de Ensino que oferecem créditos para o Curso de Licenciatura em Física, com peso proporcional à representação no colegiado de Curso, conforme estabelecido em Resolução CEP concernente à matéria.

B. Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF vinculados ao Curso de Licenciatura em Física.

C. O(A) aluno(a) do Curso de Licenciatura em Física, vinculado ao INFES, desde que esteja inscrito(a) em disciplinas no segundo semestre letivo de 2017.

Observação: O eleitor que tiver incluído em mais de uma das categorias de votante citada acima, deverá comunicar com antecedência à Comissão Eleitoral sua opção de categoria.

Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade, não sendo aceito o crachá (Art. 44º, alínea d – RGCE/Resolução 104/97 – CUV/UFF), e ter seu nome constando na listagem do segmento ao qual pertence. O voto será secreto, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

De acordo com o Art. 3º, parágrafo III, na consulta para escolha de Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, o peso do voto docente juntamente com os servidores técnico-administrativos é de 50% (cinquenta por cento) e o peso do voto discente é de 50% (cinquenta por cento). Assim, os docentes e servidores técnico-administrativos usarão cédulas da mesma cor e os discentes de outra cor.

7 - DA CONSULTA ELEITORAL

A consulta eleitoral será feita em única urna, no hall de entrada, andar térreo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, entre os dias **05 a 07 de dezembro de 2017**, no período de 16:00 às 20:00 horas.

A cédula eleitoral trará na parte superior referência à consulta que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto. Todas as cédulas deverão ser rubricadas por pelo menos um membro da comissão eleitoral.

Ao final do primeiro e segundo dias de consulta (05/11 e 06/11/2017), a urna será lacrada e recolhida em armário na sala das Secretarias dos Cursos, especialmente requisitado para este fim. Nos dias subsequentes, perante, pelo menos, dois membros da comissão organizadora da consulta, será reaberta para dar prosseguimento à consulta.

Durante todo o período da consulta, estará presente junto à urna, pelo menos, um membro da Comissão Organizadora.

Caso as chapas desejem apresentar fiscais, os mesmos deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral, até as 20h do dia **04 de dezembro de 2017**, conforme Item VIII, do Art. 9º, da Resolução CUV n. 104/97.

8 - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da consulta, no dia **07 de dezembro de 2017**, às 20:00 h, na presença dos membros da comissão organizadora e de outros interessados.

Em caso de empate, a comissão realizará nova consulta no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, após divulgação dos resultados. Desta nova consulta, somente serão submetidas à apreciação as chapas empatadas em primeiro lugar na consulta original.

A proclamação dos resultados dar-se-á imediatamente após a apuração, lavrando-se a respectiva ata, que discriminará o resultado chapa por chapa, constando o número de participantes, o número de votantes, o número de ausentes e os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, além das ocorrências relevantes.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

A homologação dos resultados da consulta eleitoral será feita em reunião ordinária do colegiado do INFES e comunicada às autoridades competentes, pelo presidente da Comissão Eleitoral, conforme art. 67º do RGCE da UFF.

10 - DAS DECISÕES DA CEL

Das decisões proferidas pela CEL, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Colegiado da Unidade, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu Art. 15, parágrafo único.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A consulta à comunidade acadêmica do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior será regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e, nos casos em que este for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, cabendo recursos às instâncias superiores.

12 – CRONOGRAMA PARA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

DATA	EVENTO
21 a 27 de novembro de 2017	Divulgação do processo eleitoral
28 a 30 de novembro de 2017	Inscrição das Chapas
30 de novembro de 2017	Divulgação da Homologação das Chapas
01 a 04 de dezembro de 2017	Recurso a Comissão Eleitoral
05 a 07 de dezembro de 2017	Consulta Eleitoral
07 de dezembro de 2017	Apuração e divulgação do resultado
08 a 12 de dezembro de 2017	Recurso a Comissão Eleitoral
13 de dezembro de 2017	Divulgação do resultado final da consulta

Santo Antônio de Pádua, 21 de novembro de 2017.

ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

Maria Danielle Rodrigues Marques (SIAPE 1984781)

Vice-presidente da Comissão Eleitoral Local

Marcelo Garcia Simão (SIAPE 1248672)

Secretário da Comissão Eleitoral Local

Pedro Paulo de Souza Rodrigues (matrícula UFF 112034023)

Representante discente da Comissão Eleitoral Local

EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE PEDAGOGIA DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

A comissão eleitoral local para a organização do processo de consulta da preferência para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do curso de licenciatura em pedagogia do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, e instituída pela DTS nº 34/2017, de 07 de novembro de 2017, em acordo com o regulamento geral das consultas eleitorais da UFF, torna público que será aberto o processo de consulta aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes com vistas ao pleito supracitado. Assim sendo, esta comissão eleitoral

RESOLVE:

1. **Convocar** eleição para Coordenador e Vice-coordenador de curso de graduação em pedagogia deste Instituto, nos dias 12,13 e 14 de dezembro de 2017.

Da Inscrição

2. A Inscrição será feita por chapas compostas de um candidato (a) a coordenador (a) e outro (a) a vice-coordenador (a), nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017, no período das 14h às 20h, na secretaria do Curso de Pedagogia.

3. São considerados elegíveis para os cargos de coordenador (a) e vice-coordenador (a) do curso de graduação em pedagogia do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior os professores que atendam às seguintes exigências:

a. Sejam professores do quadro permanente desta Universidade;

b. Sejam lotados em departamentos que correspondam à profissionalização do curso, salvo nas licenciaturas, onde só podem concorrer professores lotados em departamento(s) de disciplinas básicas que forneça(m) créditos obrigatórios para o curso.

c. Apresentem carta-compromisso, caso estejam em regime de vinte horas, de alterar seu regime de trabalho para dedicação exclusiva, se eleitos.

4. São inelegíveis os professores que se encontram à disposição de órgão não pertencente à Universidade Federal Fluminense que não estejam à disposição de órgãos não pertencentes à UFF, afastados em Programas de Pós-Graduação ou em licença sem vencimento.

Da Composição das Chapas

5. As Chapas deverão obrigatoriamente ter a composição completa, ou seja, formadas por candidatos a coordenador (a) e vice-coordenador (a).

Dos Participantes da Consulta

6. Participarão da consulta: os docentes do quadro permanente dos Departamentos que oferecem créditos para o Curso, com peso proporcional à representação no colegiado de Curso; os discentes regularmente matriculados no Curso no semestre letivo 2017/1 e os técnico-administrativos vinculados ao Curso.

7. O peso do voto docente juntamente com o dos servidores técnico-administrativos é de 50%

(cinquenta por cento) e o do voto discente é de 50% (cinquenta por cento).

8. O voto será secreto, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Da Consulta

9. A votação será feita em urna única, no hall dos elevadores, andar térreo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, especialmente requisitada para este fim, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017 no período das 13h às 21h nos dois primeiros dias e das 13h as 19h no dia 14/12/2017.

10. Ao final do primeiro e segundo dias de consulta (12 e 13/12/2017) a urna será lacrada e recolhida em armário na sala das secretarias dos cursos, especialmente requisitado para este fim diante de pelo menos dois membros da comissão organizadora da consulta, será reaberta para dar prosseguimento à consulta eleitoral.

11. Durante todo o período da consulta, estará presente junto à urna, pelo menos, um membro da comissão Organizadora.

12. Caso as chapas manifestem o desejo de credenciar fiscais, isto será feito pela comissão eleitoral até às 20h do dia 07/12/2017. Conforme item VII, do art 9º, da Resolução 104/97.

Da apuração dos resultados

13. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da consulta, no dia 14 de dezembro de 2017, às 19h, na presença dos membros da comissão organizadora da consulta e demais interessados.

14. Em caso de empate, a Comissão realizará nova consulta no prazo máximo de um dia útil após a divulgação do resultado ser divulgado. Neste caso, serão apresentadas para consulta apenas as chapas empatadas em primeiro lugar na consulta original.

15. A publicização do resultado será feita imediatamente após a apuração, lavrando-se a respectiva ata, que discriminará o resultado obtido por cada chapa, constando o número de participantes, o número de votantes, o número de ausentes e os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, além das ocorrências relevantes.

16. Os recursos que porventura sejam apresentados deverão estar em consonância com o Regulamento Geral de Consultas Eleitorais da UFF (RGCE) e com as resoluções que o atualizam, quais sejam: a 035/2009 e a 068/2009.

17. A homologação dos resultados da Consulta Eleitoral será feita em Reunião Extraordinária do Colegiado de Unidade do INFES (caso seja necessário), e comunicada às autoridades competentes, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme o artigo 67 do RGCE (resolução 104/97 do CUV).

18. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Local com base nas Resoluções citadas neste edital e que amparam os processos de consulta eleitoral desta universidade.

Santo Antônio de Pádua, 21 de novembro de 2017.

LORENE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

#####

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão para Consulta Eleitoral de Coordenação e Vice Coordenação do Programa de Licenciatura em Matemática, instituída pela DTS n° 29/2017, de 26 de setembro de 2017 de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (Resolução no 104/97 do CUV) e de acordo com o Edital publicado no BS N° 197, Seção IV, Página 060, em 01/11/2017, vem tornar público que foi **ACEITA e HOMOLOGADA** a seguinte candidatura no processo de consulta eleitoral:

Nº	Candidato a Coordenador	Candidato a Vice coordenador
01	FABIO PACHECO FERREIRA SIAPE: 3380092	MARCELO GARCIA SIMÃO SIAPE: 1248672

Santo Antônio de Pádua, 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO MIGUEL ZAMORA INUMA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

MESAS RECEPTORAS ELEIÇÕES

A Comissão eleitoral local vem por meio deste publicar a composição das mesas receptoras de votos da consulta eleitoral para a vaga de Coordenador e vice - coordenador do curso de Odontologia do ISNF.

07/11/2017 – MANHÃ

PRESIDENTE	ROBERTA BARCELOS PEREIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE	CAMILA HEITOR CAMPOS
SECRETÁRIO	ALINE NUNES FERREIRINHA DE SOUZA
MESÁRIO 1	LÍVIA RAMALHO CRESCÊNCIO
MESÁRIO 2	PEDRO ARTHUR S. RAMOS

07/11/2017 – TARDE

PRESIDENTE	ISIS ANDREA VENTURINI POLA POIATE
VICE-PRESIDENTE	ANDREA VIDEIRA ASSAF
SECRETÁRIO	WILLIAM KITZINGER COSTA
MESÁRIO 1	SUZANNE NERY DO NASCIMENTO GURGEL
MESÁRIO 2	HUGO FONSECA BARBOSA

08/11/2017 – MANHÃ

PRESIDENTE	GABRIELA ALESSANDRA DA CRUZ GALHARD CAMARGO
VICE-PRESIDENTE	MARLUS ROBERTO RODRIGUES CAJAZEIRA
SECRETÁRIO	SHEILA MARIA SOARES DA SILVA
MESÁRIO 1	IZABELLA DE OLIVEIRA PEREIRA
MESÁRIO 2	HEBERTT GONZAGA DOS SANTOS CHAVES

08/11/2017 – TARDE

PRESIDENTE	LIVIA AZEREDO ALVES ANTUNES
VICE-PRESIDENTE	LUIZ MOTA MENDES
SECRETÁRIO	ELIZABETH SCOFANO RODRIGUES
MESÁRIO 1	GABRIELLA VERÍSSIMO CLARINDO BALDOTTO
MESÁRIO 2	ISADORA MORENA DE CASTRO SILVA

09/11/2017 – MANHÃ

PRESIDENTE	MARCIA REJANE TOMAS CANABARRO ANDRADE
VICE-PRESIDENTE	MARCELO FREITAS DE AGUIAR
SECRETÁRIO	LEANDRA COSTA RIBEIRO
MESÁRIO 1	ANA BEATRIZ DA SILVA SIQUEIRA
MESÁRIO 2	EVELINE PERRUT DE CARVALHO SILVA

09/11/2017 – TARDE (MESA APURADORA)

PRESIDENTE	ADRIANA DIBO DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE	MARCELO FREITAS DE AGUIAR
SECRETÁRIO	TAIS NOGUEIRA MAIA
MESÁRIO 1	LUIS FELIPE BORGES RIBAS
MESÁRIO 2	THAYNÁ FERNANDES

Nova Friburgo, 17 de novembro de 2017.

ALESSANDRA AREAS E SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONSULTA ELEITORAL

A Comissão eleitoral local vem por meio deste, após o término das eleições e do prazo previsto em edital para recurso, homologar o resultado da consulta eleitoral para a vaga de Coordenador e vice - coordenador do curso de Odontologia da UFF/Nova Friburgo.

CONTROLE DE VOTAÇÃO	DOCENTES e TÉC. ADMIN.	ESTUDANTE	TOTAL
- Número de participantes	80	339	439
- Número de votantes	49	162	211
- Número de votos válidos	49	162	211
- Número de votos nulos	0	0	0
- Número de voto em branco	1	0	0
- Número de voto em separado	0	0	0
- Aplicação dos votos válidos dos pesos correspondentes para CHAPA 1 , segundo a fórmula da aplicação	$P_i = \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + \frac{V_{Ai}}{T_A}$ $V_{Pi} = \sum_{j=1}^n V_{Pji} \frac{C_{Pj}}{C_P}$		Ch1 = 1,1

Após a apuração dos votos, conforme mapa de apuração, com 99,52% dos votos válidos, foi declarada vencedora a Chapa 1: Coordenadora: **RENATA TUCCI** – SIAPE 2185844 e Vice – coordenadora: **ANGELA SCARPARO CALDO TEIXEIRA** – SIAPE 1714732.

Nova Friburgo, 17 de novembro de 2017.

ALESSANDRA AREAS E SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

REGIMENTO

Baseado na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais resoluções e normas pertinentes em vigor

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, doravante designado neste regimento como CEP/ISNF, é um órgão institucional, colegiado, multidisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que tem por finalidade a avaliação e o acompanhamento dos projetos de pesquisas envolvendo seres humanos, direta ou indiretamente, de forma a preservar os aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes das pesquisas, em observância à Resolução 446/2011 do Conselho Nacional de Saúde e suas resoluções complementares a partir da sua criação na DTS nº 01 de 06 de março de 2012.

§ 1º O CEP/ISNF está institucionalmente vinculado ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense, que deve lhe assegurar os meios para o seu pleno e adequado funcionamento.

§ 2º Os membros do CEP/ISNF têm total independência na tomada de decisões, no exercício de suas funções no Comitê de Ética em Pesquisa, devendo manter em caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CEP/ISNF todas as atribuições conferidas na Resolução 466/2012 e descritas a seguir:

§ 1º avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.

§ 2º após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão.

§ 3º manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

§ 4º acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação.

§ 5º desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

§ 6º receber dos participantes de pesquisa, ou de quaisquer outras partes, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de um estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa. Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP/ISNF que a aprovou.

§ 7º zelar pela obtenção do Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes de pesquisa, bem como do Assentimento Livre e Esclarecido do participante criança, adolescente ou legalmente incapaz, os quais devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa a ser realizada, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em

suas singularidades;

§ 8º requerer instauração de sindicância junto à Direção do ISNF em caso de denúncias e irregularidades de natureza ética em alguma pesquisa e, havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) e, no, que couber, a outras instâncias.

§ 9º manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, bem como cumprir as atribuições designadas nas resoluções referentes à criação e ao funcionamento de um CEP.

§ 10º elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros.

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 3º O CEP/ISNF deverá ser constituído por um colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros titulares, com distribuição balanceada de gênero e composição multidisciplinar, com profissionais das áreas da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas e, pelo menos, um membro representante de usuários.

§ 1º A composição do CEP/ISNF deverá levar em consideração as especificações estabelecidas na Norma Operacional nº 001/2013.

§ 2º Nenhuma categoria profissional terá uma representação superior à metade do conjunto de membros titulares e suplentes do CEP/ISNF.

§ 3º Pelo menos metade dos membros deverá ter experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da instituição.

§ 4º Os membros do CEP deverão apresentar, no momento do aceite da indicação, declaração por escrito comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro. É vedado aos membros exercer atividade nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no CEP.

§ 5º A Direção do ISNF designará, via publicação de Determinação de Serviço UFF, os nomes indicados e aprovados pelo CEP/ISNF, de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 6º O mandato dos membros do CEP/ISNF será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º Em consonância com o item VII.6 da Resolução 466/2012/CNS-MS, os membros não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 8º A nomeação de membros titulares e suplentes do CEP/ISNF ocorrerá em sua primeira reunião ordinária.

§ 9º O CEP/ISNF será regido por um coordenador e por um coordenador adjunto, que deverão ser eleitos entre os seus membros na primeira reunião do colegiado CEP/ISNF, para um mandato de 3 (três) anos com revezamento anual de suas funções durante este período, sendo permitida recondução por igual período.

§ 10º Os membros do CEP/ISNF que tenham sido convocados e que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa escrita e aceita por mais de 50% do colegiado do CEP/ISNF, serão desligados, após devolverem os projetos de pesquisa que estão sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a notificação do CEP. O CEP/ISNF comunicará ao

órgão de origem o nome do(s) membro(s) desligado(s) e solicitará sua substituição.

§ 11º O CEP/ISNF terá sede em sala específica e exclusiva nas dependências do ISNF, que, na figura do seu diretor, terá o compromisso de assegurar as condições mínimas de funcionamento do Comitê previstas na Resolução 370/07. O horário de funcionamento da secretaria do CEP/ISNF será das 7 horas às 13 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 12º O CEP/ISNF contará com um servidor administrativo designado e exclusivo, especificamente para as atividades do CEP, conforme estabelecido na Resolução 370/07.

§ 13º Todos os servidores do ISNF são considerados membros consultores *ad hoc*. O CEP do ISNF poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não ao ISNF, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 14º As alterações que eventualmente se fizerem necessárias na composição do CEP/ISNF serão comunicadas à CONEP/MS, conforme estabelecido na resolução 370/07.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º Das atribuições dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa:

§ 1º Ao coordenador compete dirigir e supervisionar as atividades do CEP/ISNF e especificamente:

- I. Conhecer as resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa em seres humanos e manter-se atualizado sobre o assunto;
- II. Convocar reuniões mensais ordinárias, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião do ano vigente, e, quando necessário, reuniões extraordinárias;
- III. Instalar e presidir as reuniões;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar, dentre os membros do CEP/ISNF, os relatores dos projetos de pesquisa, podendo ser membros efetivos e/ou suplentes;
- VI. Convidar cientistas, técnicos e personalidades para participarem, eventualmente, como consultores *ad hoc*, na apreciação de protocolos específicos submetidos ao CEP/ISNF;
- VII. Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/ISNF, seguindo as deliberações tomadas em reunião;
- VIII. Encaminhar relatório semestral à CONEP/MS;
- IX. Representar o CEP/ISNF, ou indicar um representante, em foros dentro e fora da UFF;
- X. Manter a comunidade científica da instituição informada em relação às normas específicas no campo da ética em pesquisa e das recomendações para a sua aplicação;

§ 2º Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador em suas eventuais ausências e prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do CEP/ISNF.

§ 3º Ao secretário compete:

- I. Assistir às reuniões, organizando as respectivas pautas;
- II. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/ISNF;
- III. Receber as correspondências, os protocolos, as denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- IV. Realizar a pré-análise documental dos protocolos, no prazo máximo de 10 dias após a submissão dos mesmos;
- V. Preparar, assinar, disponibilizar aos membros e manter em arquivo a ata das reuniões, que incluirá data e horário de início e término da reunião, registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências, bem como a descrição sumária das deliberações da plenária;
- VI. Coordenar as atividades de Secretaria, a saber: organização do arquivo digital de protocolos e de pareceres, registros das deliberações, redação e expedição das correspondências, dentre outros;
- VII. Divulgar eventos e cursos sobre ética em pesquisa para os membros do CEP/ISNF;
- VIII. Elaborar relatórios de atividades do CEP/ISNF a serem encaminhados à CONEP/MS;

- IX. Prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP, em conformidade com as determinações da CONEP/MS;
- X. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos do CEP/ISNF;
- XI. O secretário executivo do CEP/ISNF deverá ser um profissional preferencialmente com experiência em pesquisa, com vínculo empregatício com a UFF e indicado pela Direção do ISNF.
- § 4º Aos membros compete:
- I. Conhecer as resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa em seres humanos e manter-se atualizado sobre o assunto;
 - II. Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
 - III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
 - IV. Proceder com independência na tomada de decisões, não aceitando qualquer forma de pressão por parte da área acadêmica, de superiores hierárquicos ou de interessados no resultado de determinada pesquisa;
 - V. Indicar membros *ad hoc* à coordenação, especialmente no caso de pesquisas envolvendo grupos vulneráveis;
 - VI. Resguardar o sigilo das informações referentes aos protocolos apreciados, desde que as informações não venham a ferir os princípios éticos e normas legais estabelecidos nas legislações vigentes, sob pena de responsabilidade;
- § 5º Aos membros suplentes compete substituir, em todas as suas atribuições, o membro titular na sua ausência, sabendo-se que:
- I. Nas reuniões com a presença do titular, o suplente tem direito à voz, mas não tem direito ao voto.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º Somente serão analisados protocolos de pesquisa submetidos ao CEP que apresentem toda a documentação solicitada, conforme a Norma Operacional 001/2013 e demais resoluções e normas vigentes.

§ 1º Cada projeto de pesquisa encaminhado ao CEP/ISNF será enviado a 1 (um) membro, em esquema de rodízio, que deverá emitir, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião do ano vigente, parecer suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução.

§ 2º A participação de qualquer membro do CEP/ISNF no projeto de pesquisa a ser analisado o impedirá de ser relator, de acompanhar a apreciação e de votar.

§ 3º Os protocolos de pesquisa somente serão recebidos para apreciação se vierem encaminhados em acordo com a regulamentação específica estabelecida pela CONEP/MS no período vigente.

§ 4º A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
- II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida;
- III. Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV. Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V. Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI. Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 5º A homologação ou não do parecer deverá ser realizado em plenária do CEP/ISNF.

§ 6º Sempre que necessário, poderá ser solicitada a apreciação de consultores *ad hoc* que sejam especializados em determinada área técnica que os membros do Comitê tenham dificuldade de compreensão a fim de se fundamentar o parecer e promover a equidade na tomada de decisões.

DAS REUNIÕES

Art. 6º Das reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa

§ 1º O CEP/ISNF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou por mais da metade de seus componentes, desde que tal convocação seja realizada com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias estipulado na primeira reunião do ano vigente.

§ 2º O quórum mínimo necessário à realização das reuniões e aprovação dos projetos será de mais de 50% dos membros.

§ 3º As reuniões deverão ser secretariadas por servidor técnico-administrativo designado para atuar como Secretário do CEP ou, na sua ausência, por um dos membros que compõem o Colegiado.

§ 4º A pauta deverá ser preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação em ordem cronológica de chegada.

§ 5º A discussão referente aos protocolos de pesquisa será iniciada pelo parecer consubstanciado dos relatores, seguida das observações dos membros da plenária que, voluntariamente, manifestarem interesse em apresentar seus pontos de vista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Das disposições finais do Comitê de Ética em Pesquisa

§ 1º O presente Regimento foi aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Ética em Pesquisa Instituto de Saúde de Nova Friburgo do dia sete de junho de dois mil e dezessete.

§ 2º O presente Regimento somente poderá ser modificado a partir de proposta do coordenador ou de 2/3 do colegiado em reunião plenária e cada alteração proposta deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê.

§ 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas em reunião plenária do Comitê e quando necessário mediante consulta à CONEP.

MAURI FAVIERI RIBEIRO
Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo

#####

PROCEDIMENTO: AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO DOCENTE

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (VCO)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento dispõe sobre os critérios e procedimentos de afastamento para qualificação ou capacitação de docentes pertencentes ao quadro do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) da Universidade Federal Fluminense para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, observado o disposto na legislação.

A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado está condicionada ao interesse do departamento e da Universidade.

A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado tem como objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimentos em nível avançado em área de interesse da Universidade, visando a eficiência e a efetividade das ações realizadas pela Instituição de Ensino no cumprimento de sua missão institucional;

II - criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores docentes aos objetivos estatutários da Universidade;

III - aprimorar a qualificação profissional dos servidores docentes da Universidade.

Na delimitação do interesse da Universidade, também será levado em conta:

i) possibilidades de aproveitamento do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, levando em conta áreas e estratégias para a Instituição de Ensino;

ii) planejamento interno da unidade acadêmica afetada, especialmente sobre a necessidade de alocação de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelo afastamento, de modo a não prejudicar a manutenção de suas atividades básicas;

iii) incremento de produtividade do pessoal docente, especialmente em área de conhecimento em implantação ou desenvolvimento na Instituição de Ensino.

iv) correlação do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado com o ambiente organizacional, as atribuições do cargo e as atividades laborais do servidor docente.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os critérios e procedimentos de afastamento para capacitação ou qualificação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado dos Docentes do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, observado o disposto no item 4 deste procedimento.

3. CONCEITUAÇÃO

O afastamento corresponde ao período em que o servidor deixa de exercer suas funções dentro da Universidade para capacitação ou qualificação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, por prazo definido em lei, mediante autorização do departamento, instâncias superiores e observadas as legislações vigentes.

3.1. CLASSIFICAÇÃO

De acordo com Art. 2º da Resolução n. 561/2016 - CEPEX, os afastamentos classificam-se:

I – quanto à duração:

a) afastamento de curta duração: por período inferior ou igual a 6 (seis) meses;

b) afastamento de longa duração: por período superior a 6 (seis) meses;

II – quanto ao local de destino:

a) afastamento no País;

b) afastamento do País (exterior);

III – quanto ao uso de recursos públicos:

a) afastamento sem ônus: com perda total do vencimento e demais vantagens de cargo;

b) afastamento com ônus: manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, e financiamento da viagem, com concessão de diárias e/ou passagens, ou outra forma de auxílio oficial, pela Universidade Federal Fluminense (inclusive recursos geridos pela Fundação Euclides da Cunha), ou por outro órgão do governo federal (CAPES, CNPq, FINEP, recursos provenientes de bolsa-pesquisador, Ministérios etc);

c) afastamento com ônus limitado: com manutenção do vencimento e demais vantagens de cargo, sem qualquer forma de auxílio oficial pela UFF ou por outro órgão federal.

§ 1º. Classifica-se como ônus limitado o afastamento com auxílio ou bolsa de agências estaduais de fomento (FAPERJ, FAPESP, FAPEMIG etc); instituições estrangeiras ou com recursos próprios do servidor.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os documentos reguladores do afastamento no âmbito da UFF são:

i) Lei n. 8.112/1990 e suas alterações,

ii) Lei n. 11.091/2005 e suas alterações,

iii) Lei n. 12.772/2012 e suas alterações,

iv) Decreto n. 5.707/2006 e suas alterações;

- v) Decreto n. 91.800/1985 e suas alterações,
- vi) Decreto n. 1.387/1995 e suas alterações,
- vii) Lei n. 12.425/2011 e suas alterações,
- viii) Lei n. 9.849/1999 e suas alterações,
- ix) Lei n. 8.745/1993 e suas alterações,
- x) Decreto n.7.485/2011 e suas alterações;
- xi) Resolução nº 561/2016 de 06/01/17 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

5.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

O servidor docente pertencente ao quadro permanente da Universidade poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação Stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Os afastamentos previstos neste procedimento destinam-se à participação do servidor docente nos seguintes programas de pós-graduação:

- I - mestrado, no país ou no exterior;
- II - doutorado, no país e ou no exterior;
- III - pós-doutorado, no país ou no exterior.

Para afastamento no país serão elegíveis apenas os programas de pós-graduação Stricto sensu reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A duração dos afastamentos previstos neste procedimento, incluindo o período destinado à elaboração de dissertação ou de tese, obedecerá os seguintes prazos:

- I - até vinte e quatro meses para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses para doutorado;
- III - até doze meses para pós-doutorado.

Os afastamentos serão concedidos pelo período total ou parcial requerido, dependendo da disponibilidade do departamento e dos dispositivos legais. A manutenção do afastamento estará sujeita a avaliação periódica de desempenho do servidor docente beneficiado.

O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos neste procedimento não poderá exercer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos neste procedimento deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido e

da legislação em vigor.

Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, assim como licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto neste procedimento, deverá ressarcir a Universidade, na forma do art. 47 da Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade, na forma do art. 47 da Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOUTORADO

De acordo com Art. 16º da Resolução n. 561/2016 - CEPEX, as etapas e instâncias administrativas envolvidas nos processos de afastamento são:

I – Solicitação do servidor docente; (essa solicitação se dá através de preenchimento de formulário que está disponível na página UFF em: <<http://www.uff.br/?q=servico/afastamento-para-capacitacao-ou-qualificacao-no-pais>>)

O formulário deverá ser submetido com, no mínimo, noventa dias de antecedência em relação à data pretendida para o início do afastamento.

Autuado o requerimento de afastamento, a unidade acadêmica o incluirá na pauta da mais próxima reunião de departamento, não excedendo o prazo de trinta dias.

II – Apreciação e aprovação departamental ou do órgão de lotação do servidor;

Após a manifestação, favorável ou desfavorável, do departamento, o docente encaminhará o processo para instâncias superiores da universidade, contendo: i) requerimento e documentos associados apresentados pelo servidor docente; ii) cópia da ata de reunião do departamento, com a deliberação sobre o requerimento apresentado pelo servidor docente; iii) justificativa da decisão tomada pela unidade acadêmica ou órgão colegiado equivalente; iv) termo de compromisso, devidamente assinado pelo docente solicitante, contendo as condições e obrigações impostas pela legislação; v) comprometimento do docente em continuar suas atividades até a chegada de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelo afastamento.

III – Protocolização no respectivo protocolo setorial;

IV – Análise documental e enquadramento legal, pela PROGEPE;

V – Autorização pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, pelo Reitor ou pelo CEPEX, conforme estabelecido nesta Resolução;

VI – Publicação no BS-UFF ou DOU;

VII – Comunicação da publicação, pela PROGEPE ao solicitante e à chefia imediata;

VIII – Comprovação, pelo servidor à sua chefia imediata, das atividades desenvolvidas durante o afastamento de curta duração, por meio de relatório e comprovações;

IX – Acompanhamento, pela PROGEPE, dos afastamentos de longa duração;

X – Arquivamento do processo no respectivo protocolo setorial.

Os afastamentos previstos neste procedimento obedecerão à cota de até (1/3) um terço de professores ocupantes de cargos efetivos do departamento, ressalvado a contratação de professores substitutos, podendo este número ser ampliado em atendimento de necessidade de corrente de interesse específico da instituição, a ser definido pela Universidade e em consonância com a Lei n. 12.425/2011.

Em hipótese alguma, o servidor docente poderá se afastar para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, sem a prévia autorização do departamento e das instâncias superiores da Universidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR DOCENTE AFASTADO PARAPARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO (Art. 27 da Resolução 561/2016 – CEPEX/UFF)

O servidor docente afastado para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado deverá encaminhar ao departamento e as instâncias superiores da Universidade um relatório de atividades para cada período letivo de matrícula, até trinta dias após o seu término, devidamente instruído com a documentação comprobatória e acompanhado de declaração de matrícula atualizada:

I - O primeiro relatório deverá estar acompanhado por plano de trabalho aprovado pelo orientador e, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto de dissertação ou tese;

II - O segundo e sucessivos relatórios deverão estar acompanhados por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto qualificado de dissertação ou tese, se for o caso.

A não apresentação do relatório previsto neste procedimento implicará no encerramento do afastamento.

A avaliação desfavorável do relatório previsto neste procedimento implicará no encerramento do afastamento.

No prazo de trinta dias após o encerramento do período de afastamento concedido, o servidor docente deverá ao departamento e as instâncias superiores:

I - no caso de mestrado e de doutorado, certificado de conclusão decurso;

II - no caso de pós-doutorado, relatório final circunstancia do acompanhado por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos, assim como declaração emitida pelo supervisor do pós-doutorado que ateste o adequado cumprimento do plano de trabalho.

O servidor docente que não apresentar os documentos exigidos neste procedimento deverá ressarcir à Universidade as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARAPARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO

Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação

nos níveis de mestrado e doutorado, os docentes que obedecerem aos seguintes critérios:

I - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento deste procedimento nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

II – não ter se afastado para exercício de mandato eletivo nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III – não ter sido cedido para estados, municípios ou empresas nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV – não ter sido cedido para servir em organismo internacional nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

V – não ter obtido licença para desempenho de mandato classista nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VI – não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Resolução n. 561/2016).

Entende-se por assuntos particulares, além daqueles previstos no art. 91 da Lei n.8.112/90, os afastamentos para acompanhamento de cônjuge previstos no art. 84 da mesma Lei.

VII - Os docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de Dedicção Exclusiva terão prioridade para afastamento, respeitando o PQFD vigente.

VIII - A prioridade para afastamento se dará obedecendo a seguinte ordem:

a) Ordem decrescente de Regime de Trabalho (RT); (primeiro: 40 horas DE, segundo: 40 horas e terceiro: 20 horas).

b) Data de ingresso no órgão; (do mais antigo para o mais recente)

Parágrafo único: De acordo com o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, será dada a preferência ao de idade mais elevada.

Os afastamentos de docente para qualificação em nível de Mestrado e/ou Doutorado obedecerão à cota de até (1/3) um terço de professores ocupantes de cargos efetivos do departamento, ressalvado a contratação de professores substitutos.

O professor aprovado para afastamento deverá ter suas atividades de ensino assumidas por um professor substituto, por um professor visitante, professor convidado, ou por professor voluntário, observados os limites da legislação vigente.

O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado, tanto no Brasil quanto no exterior, não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no Plano de Qualificação e Formação Docente (Anexo 01).

Na hipótese do colegiado ser formado por maioria de doutores e não havendo demanda para afastamento para qualificação em nível de mestrado ou doutorado, a cota de afastamento respeitará o que determina este procedimento. Neste caso, limitando-se à saída para pós-doutorado no máximo a 03 vagas com professor substituto.

Para ser liberado para o pós-doutorado, o docente deverá comprovar a pontuação equivalente a 15 pontos nos últimos cinco anos. A pontuação deverá ser documentalmente comprovada e obtida conforme procedimentos de Progressão e/ou Estágio Probatório deste regulamento por este departamento.

O solicitante só poderá deixar suas atividades na UFF após a publicação da Portaria.

Os afastamentos para qualificação no Exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

O docente em atividade de pós-graduação stricto sensu deverá assinar o “Termo de Compromisso”, conforme Anexo 02.

Os docentes afastados para a realização de pós-doutorado devem assumir o compromisso de entregar, após a conclusão do mesmo, relatórios de pesquisa desenvolvida e de desempenho devidamente assinados pelo pesquisador supervisor, responsável pelo docente e realizar um seminário público dos resultados alcançados.

O não cumprimento desses compromissos, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação, atestado pela Coordenação do Curso a que está vinculado e pelos relatórios de desempenho, propiciarão à UFF o pleno direito de exigir o imediato retorno do pós-graduando, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa e a remuneração mantidas pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

Considera-se como abandono de curso a não conclusão dos créditos ou a não realização da defesa de dissertação ou tese e a não entrega do título no prazo estabelecido pelo regimento do programa.

Após o término do curso, o pós-graduando terá de apresentar ao Departamento cópia do diploma ou documento equivalente, emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a Pós-Graduação e o atestado de entrega do trabalho de conclusão à biblioteca universitária do Campus de origem (UFF).

Expirado o prazo de afastamento, o retorno às atividades, de acordo com a Resolução n. 561/2016 – CEPEX, em seu Art. 28: “O servidor deverá apresentar-se de imediato a chefia do órgão de lotação no primeiro dia útil após o término do afastamento, conforme previsto no art. 8º.”

O servidor cuja ação de qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do estado do Rio de Janeiro terá(ão) o(s) dia(s) a título de trânsito, conforme o Anexo I da Resolução n. 561/2016 – CEPEX.

O Departamento poderá solicitar o cancelamento do afastamento concedido, bem como o imediato retorno do servidor as suas atividades na instituição e a suspensão do pagamento da bolsa ao docente que descumprir qualquer dos seguintes itens:

I - comprovada a não renovação da matrícula semestral;

II - verificado o insatisfatório índice de aproveitamento no curso, comprovado pela coordenação do curso;

III - comprovado o exercício de outra atividade com vínculo profissional, paralelamente à atividade de capacitação, pelo docente em regime de dedicação exclusiva;

IV - comprovado o desenvolvimento do curso por parte do docente, fora da área para a qual o mesmo foi liberado.

O afastamento para realização de curso de pós-graduação não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao docente.

9. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

É uma licença remunerada para capacitação profissional concedida após cada quinquênio de efetivo exercício.

O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Os períodos dessa licença não são acumuláveis.

A licença poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

A licença poderá ser concedida para: 1) Curso de capacitação presencial; 2) Curso de capacitação à distância; 3) Estágio; 4) Intercâmbio, cultural, científico ou tecnológico; 5) Grupo formal de estudo; 6) Pesquisa; 7) Concluir Mestrado; 8) Concluir Doutorado.

O requisito necessário para ter direito a este benefício é possuir período quinquenal de efetivo exercício.

As etapas para requerer este benefício são:

i) Protocolar, no protocolo de sua unidade, o requerimento de contagem de tempo de licença capacitação do Departamento de Administração de Pessoal (DAP); (Disponível em: <<http://www.uff.br/?q=servico/licenca-para-capacitacao-docente>>)

ii) Aguardar retorno do processo com as informações de período aquisitivo e vigência;

iii) Anexar ao processo a seguinte documentação:

a) Cópia da ata da reunião departamental, com especificação do período de usufruto aprovado (dia, mês e ano de início e término);

b) Documentação esclarecedora quanto ao evento de capacitação a ser realizado;

c) Carta de aceitação do orientador ou supervisor do evento de capacitação.

iv) Encaminhar o processo à DCQD/CPD;

v) Aguardar publicação no Boletim de Serviço da UFF;

vi) Apresentar relatório à chefia imediata em até 30 dias após o retorno.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A autorização do afastamento do servidor não garante o reconhecimento, pela UFF, do diploma obtido no exterior, devendo o interessado, ao seu retorno, formalizar processo de revalidação desse diploma. Os servidores que se afastarem com fundamento no presente procedimento devem entregar, em até 180 dias, após a conclusão do curso, para atualização de seus assentamentos funcionais, cópia do diploma obtido. Nos casos de Pós-doutorado deve ser apresentada declaração de conclusão de curso fornecida pela instituição promotora do curso.

A não observância ao disposto no parágrafo anterior, obstará o servidor da participação em qualquer programa de capacitação ou qualificação da UFF, bem como caracterizará violação da proibição constante no art. 117, XIX da Lei nº 8.112/90, passível das consequências a ela conferidas.

Ao servidor afastado na forma deste procedimento não será concedida exoneração, redistribuição ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

O prazo a ser cumprido posterior ao afastamento pelo docente só se inicia após a comprovação do título (diploma ou declaração) junto ao Departamento que encaminhará para os assentos funcionais do servidor.

A aprovação do afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado que acarretar ônus para a Universidade estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado no exterior obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente, observadas as normas emanadas por órgãos de fomento e pela Universidade, bem como em consonância com as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GARCIA DAMASO
Chefe de Departamento de Contabilidade (VCO)

#####

ANEXO 01

PLANO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – VCO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Qualificação e Formação Docente (PQFD), do Curso de Ciências Contábeis, foi elaborado segundo a Comissão de Avaliação Funcional, que dispõe sobre as normas de afastamento docente, em nível de pós-graduação stricto sensu. Este documento balizou as prioridades do curso que servirão de parâmetros para afastamento dos docentes do curso de Ciências Contábeis - VCO, amparado pelos objetivos do projeto político pedagógico do curso.

Reforça-se que a elaboração deste plano visa cumprir a missão da Universidade e está pautado na Lei de Diretrizes Básicas da Educação que é o comprometimento da instituição com a difusão do conhecimento para o fortalecimento da cidadania, como forma de cumprir o papel na sociedade, e com o desenvolvimento regional.

O Plano de Qualificação e Formação Docente, foi construído a partir de discussões com o grupo de estudos, e considerando os projetos de pesquisa e extensão já cadastrados bem como projeção de futuras linhas de pesquisa do curso, que poderão vir a ser cadastradas. Este plano visa atender aos anseios de qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente do curso, fundamentados no ensino, pesquisa e extensão.

Portanto este documento regulamenta o plano de qualificação docente do curso de ciências contábeis, podendo ser reavaliado a critério do departamento.

2. Áreas Estratégicas e Linhas de Pesquisa Ativas no Curso

- i) Controladoria e Contabilidade Gerencial
- ii) Contabilidade Societária e Internacional
- iii) Educação e Pesquisa Contábil
- iv) Contabilidade, Governança e Controladoria Pública
- v) Contabilidade Social e Ambiental
- vi) Auditoria e Perícia Contábil
- vii) Sistemas de informações contábeis
- viii) Contabilidade Tributária

3. Grupos de Pesquisa ativos no Curso

3.1. Análise de Risco e Controladoria Estratégica – ARCONTE

(Disponível em: <dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4518072240726288>)

3.2. Grupo de Estudos em Contabilidade e Educação Contábil – GECONTEC

(Disponível em: <dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9380257805762497>)

4. Projetos de Extensão e Pesquisa do curso, em andamento

-Análise de Risco em Controladoria Estratégica

-Educação financeira para a sociedade

-Olimpíadas Internas de Contabilidade da UFF-VR

5. Quadro de Professores/as em exercício efetivo

	Docente	Data de ingresso no órgão	Titulação	RT	Linha de pesquisa	Projeto de pesquisa	Período de afastamento
1	Selma Regina Martins Oliveira	Portaria n.291 de 26/10/2005 e UFF em 24/02/2016	Doutor	40 DE			
2	Arlindo de Oliveira Freitas	Portaria n.34877 de 04/04/2006	Mestre	40 DE			
3	Clemente Gonzaga Leite	Portaria n.36270 de 12/01/2007	Mestre	40 DE			
4	Isabel Cabral	Portaria n.41749 de 23/02/2010	Mestre	40 DE			De 22/02/2017 a 21/02/2021
5	Julio Candido de Meirelles Junior	Portaria n.41763 de 23/02/2010	Doutor	40 DE			
6	Wellington Nascimento Silva	Portaria n.41839 de 23/02/2010	Mestre	40 DE			De 18/05/2017 a 17/05/2021
7	José Cláudio Garcia Damaso	Portaria n.42215 de 06/05/2010	Doutor	40 DE			
8	Carlos Eduardo Inácio Ribeiro	Portaria n.43082 de 24/09/2010	Mestre	40 DE			Consta como “ativo” no portal da transparência
9	Anderson Nunes Fraga	Portaria n.50048 de	Mestre	40 DE			

		16/08/2013					
10	Mariana Pereira Bonfim	Portaria n.54239 de 14/07/2015	Mestre	40			
11	Ivan Carlin Passos	Portaria n.55546 de 12/02/2016	Doutor	40			

6. CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO

Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, os docentes que obedecerem aos seguintes critérios:

I - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento deste procedimento nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

II – não ter se afastado para exercício de mandato eletivo nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III – não ter sido cedido para estados, municípios ou empresas nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV – não ter sido cedido para servir em organismo internacional nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

V – não ter obtido licença para desempenho de mandato classista nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VI – não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Resolução n. 561/2016).

Entende-se por assuntos particulares, além daqueles previstos no art. 91 da Lei n.8.112/90, os afastamentos para acompanhamento de cônjuge previstos no art. 84 da mesma Lei.

VII - Os docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de Dedicção Exclusiva terão prioridade para afastamento, respeitando o PQFD vigente.

VIII - A prioridade para afastamento se dará obedecendo a seguinte ordem:

a) Ordem decrescente de Regime de Trabalho (RT); (primeiro: 40 horas DE, segundo: 40 horas e terceiro: 20 horas).

b) Data de ingresso no órgão; (do mais antigo para o mais recente)

Parágrafo único: De acordo com o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, será dada a preferência ao de idade mais elevada.

ANEXO 02



uff Universidade
Federal
Fluminense

DCQD/CPD
Divisão de Capacitação e Qualificação Docente

AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO NO EXTERIOR OU PAÍS
TERMO DE COMPROMISSO

- 1) Afirmo conhecer e assumir as condições estabelecidas na Lei nº 8.112/90 e nos Decretos nº 91.800/85; 1.387/95 e 5.707/2006;
- 2) Permanecer na Universidade Federal Fluminense, no exercício de minhas funções, após meu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, incluídas as prorrogações, sem solicitar exoneração ou aposentadoria, salvo mediante indenização das despesas havidas com meu aperfeiçoamento (montante de remuneração e bolsa/auxílio);
- 3) Apresentar-se à Chefia Imediata do órgão de lotação, no primeiro dia útil após o término do afastamento;
- 4) Apresentar relatório final à Chefia Imediata do órgão de lotação, no prazo de até 30 dias após o término do afastamento, no caso de afastamentos de curta duração (inferiores ou iguais a seis meses), exceto para realizar cursos *Stricto sensu*;
- 5) Apresentar relatório(s) parcial(ais), a cada ano completo de afastamento, e relatório final, no prazo de até 30 dias após o término do mesmo, à DCQD/CPD, no caso de afastamentos de longa duração (superiores a 6 (seis) meses) e para realizar cursos *Stricto sensu*;
- 6) Apresentar à DCQD/CPD o título ou o grau que justificou meu afastamento no período previsto, para programa de pós-graduação “*Stricto sensu*”, salvo mediante indenização das despesas havidas com meu aperfeiçoamento (salário e bolsa/auxílio) ou na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Data: ____/____/____ Assinatura e carimbo do requerente

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que o servidor não responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e encontra-se em situação regular referente à apresentação de relatório(s) de afastamento(s) anterior(es).

Data: ____/____/____ Assinatura e carimbo da Chefia
Imediata

ANEXO 03
Documentos necessários**AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO NO EXTERIOR:**

a) Formulário “Formulário de solicitação para afastamento para capacitação ou qualificação no exterior” disponível na página UFF em:

<http://www.uff.br/?q=servico/afastamento-para-capacitacao-ou-qualificacao-no-exterior>

b) Formulário “Relatório de atividades desenvolvidas” disponível na página UFF em:

<http://www.uff.br/?q=servico/afastamento-para-capacitacao-ou-qualificacao-no-exterior>

AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO NO PAÍS:

a) Formulário “Formulário de solicitação para afastamento para capacitação ou qualificação no país” disponível na página UFF em:

<http://www.uff.br/?q=servico/afastamento-para-capacitacao-ou-qualificacao-no-pais>

b) Formulário “Relatório de atividades desenvolvidas” disponível na página UFF em:

<http://www.uff.br/?q=servico/afastamento-para-capacitacao-ou-qualificacao-no-pais>

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Disponível na página UFF em:

<http://www.uff.br/?q=servico/licenca-para-capacitacao-docente>

Legislação associada a este serviço:



[Requerimento de contagem de tempo de licença para capacitação](#)



[Formulário de Relatório](#)



[Lei nº 8112, de 11/12/1990](#)



[Decreto nº 5707, de 23/02/2006](#)

PROCEDIMENTO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (VCO)

1. INTRODUÇÃO

A avaliação do estágio probatório se baseia na Constituição Federal, no art. 41 e seu § 4º, “Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade” que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação. Neste contexto a universidade tem a necessidade de fixar normas que regulamentem a avaliação do desempenho do docente.

O docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício. Concluído com aprovação o estágio probatório, o docente adquirirá estabilidade, na forma da lei. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo. As avaliações serão periódicas, realizadas no 12º, 24º e no 32º (décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo segundo) mês de exercício.

Durante o período de estágio probatório poderá o servidor:

- a. Exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento na entidade a que pertencer exceto aqueles cujo exercício se constitua em mandato eletivo;
- b. Ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão do grupo-direção e assessoramento superiores (DAS) de níveis 6, 5 e 4 (ou equivalentes); desde que respeitado legislação vigente e o procedimento de afastamento do departamento.
- c. Ser requisitado para a Presidência da República.

2. FINALIDADE

O objetivo deste procedimento é apresentar os critérios para avaliação dos Docentes do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) do ICHS de Volta Redonda com vistas ao estágio probatório.

3. CRITÉRIOS

No período de estágio probatório, o docente terá seu desempenho avaliado por uma Comissão composta por três docentes do Quadro Permanente pertencente a comissão de avaliação de estágio probatório, de classe e nível iguais ou superiores aos do avaliado, cujo relatório conclusivo deverá ser aprovado pela Plenária Departamental, obedecidas as seguintes etapas:

- a) No prazo de 02 (dois) meses após o início do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento de Ensino, o seu Plano de Trabalho referente aos futuros 30 (trinta) meses;

O plano de trabalho será um balizador para a atuação do docente onde o mesmo expõe as suas intenções e as diretrizes que seguirá no decorrer do período de estágio probatório. No plano de trabalho o docente deve indicar sua atuação em ensino, pesquisa e extensão, suas linhas de atuação, possíveis projetos e

produtos a serem desenvolvidos. O plano de trabalho deve conter no máximo 3 laudas (anexo 1).

b) Ao final do 12º (décimo segundo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao departamento, um relatório descritivo parcial das atividades desenvolvidas acompanhado do RAD – Relatório Anual dos Docentes, que será encaminhado pelo chefe de departamento para exame da Comissão de Avaliação e, posteriormente, deverá ser anexado ao relatório final do estágio probatório, juntamente com o parecer da Comissão de Avaliação;

c) Ao final do 24º (vigésimo quarto) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao departamento, novo relatório descritivo parcial das atividades desenvolvidas acompanhado do RAD – Relatório Anual dos Docentes, que será encaminhado pelo chefe de departamento para exame da Comissão de Avaliação e, posteriormente, deverá ser anexado ao relatório final do estágio probatório, juntamente com o parecer da Comissão de Avaliação; e

d) Ao final do 32º (trigésimo segundo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao departamento, um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, que será encaminhado pelo chefe de departamento para exame da Comissão de Avaliação e considerado em conjunto com os relatórios anteriores, com o Plano de Trabalho apresentado e a avaliação discente disponibilizada no IdUFF pela Comissão Própria de Avaliação -CPA (cumprindo a Lei 12.772/2012).

O docente deve apresentar um descritivo de no máximo 3 laudas contando sua trajetória no período de estágio probatório, os principais resultados alcançados, a justificativa para as intenções colocadas no plano e não concluídas.

Vencido o prazo para apresentação dos relatórios e os mesmos não sendo encaminhados à comissão, o professor será avaliado sem as informações necessárias, o que implicará na sua reprovação. Os docentes com pendências no início da vigência desta instrução terão um prazo de 30 dias para saná-las a partir da data de aprovação da mesma em plenária departamental.

Cada relatório deve ser encaminhado com a ficha específica (anexo 2). Ao final de cada período a comissão emitirá parecer utilizando a Ficha de Parecer da Comissão de Estágio Probatório (anexo 3). A aprovação no estágio probatório se dará por meio de carga horária mínima de atividades conforme regime de trabalho do professor - 20h, 40h ou 40h DE.

A carga horária a ser alcançada pelo docente de forma a obter a aprovação no estágio probatório está na tabela 1 e comprovada no RAD4.

Tabela 1. Carga horária mínima para progressão

Regime de contratação	Carga Horária Mínima Anual
40 DE	1840
40 H	1840
20 H	920

A carga horária mínima deverá ser alcançada plenamente até o 32º mês do estágio probatório. Desta forma, o docente que nos dois primeiros anos não alcançar o mínimo terá o fato registrado pela comissão de avaliação.

O docente deve encaminhar os relatórios de estágio probatório com formulário específico (anexo 5). A comissão terá como base os critérios de avaliação do departamento, onde se espera que o professor avaliado atinja patamares de suficiência mínimos, conforme tabela 1. O prazo de elaboração do parecer

da comissão é de 15 dias sendo feito em ficha específica conforme anexo 3. Em seguida o parecer é submetido à plenária. Se aprovado, o processo é encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para análise.

A avaliação deverá incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério, exercidas durante o estágio probatório, e ao Plano de Trabalho apresentado, levando em consideração a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, o comportamento ético, a qualidade do trabalho do docente, assim como os elementos específicos como Desempenho didático e Produção conforme previsto no anexo 4.

Depois de recebido o relatório final do docente em avaliação ao final do 32º (trigésimo segundo) mês de atividades, a Comissão de Avaliação deverá emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, um parecer conclusivo, o qual será apreciado pela Plenária Departamental, encaminhado ao Conselho de Unidade Universitária, para homologação até o 34º (trigésimo quarto) mês do estágio probatório, e, o resultado final, remetido ao Departamento de Administração de Pessoal para as providências cabíveis.

Da decisão final caberá recurso ao CEP, à vista de irregularidade ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação. O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado em reunião departamental.

O estágio probatório ficará suspenso nas situações abaixo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos:

- a. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b. Licença por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo indeterminado e sem remuneração;
- c. Licença para atividade política;
- d. Afastamento para missão no exterior para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, com a perda total da remuneração;
- e. Na hipótese de afastamento determinado com fulcro no artigo 147 da Lei nº. 8.112/90; e
- f. Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

O docente em estágio probatório não poderá ter seu regime de trabalho alterado.

Não ficam dispensados do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório os professores já estáveis, do Quadro Permanente desta Universidade, aprovados em concurso público para o cargo de Professor Titular e que estiveram no exercício do magistério, nesta Universidade, nos 36 meses imediatamente anteriores à sua posse nesse cargo.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os documentos reguladores do Estágio Probatório dos Docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFF são:

- i) Lei n. 8.112/1990 e suas alterações;
- ii) Lei n. 12.772/2012 e suas alterações;

iii) Lei n. 12.863/2013 e suas alterações;

iv) Constituição Federal de 1988 (Art. 41).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO FINAL DO 32º MÊS:

1) Plano de Trabalho (Anexo 1)

2) Ficha para encaminhamento de relatório de estágio probatório (Anexo 2)

3) Ficha de parecer da comissão departamental (Anexo 3);

4) Planilha de critérios devidamente preenchida (Anexo 4 – tabela Microsoft Excel);

5) Carta de encaminhamento ao departamento (Anexo 5);

6) Requerimento para avaliação de estágio probatório (Anexo 6);

7) RADs relativos aos 3 anos de avaliação;

8) Cópias de todos os comprovantes das atividades que constarem no RAD;

9) Os pareceres da comissão departamental referente aos dois primeiros relatórios;

10) Cópia da ata de reunião departamental que aprovou o estágio probatório do docente;

Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GARCIA DAMASO
Chefe de Departamento de Contabilidade (VCO)
#####

Anexo 1. Plano de Trabalho para Estágio Probatório



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PLANO DE TRABALHO

ANO: _____

NOME DO DOCENTE: _____

Nº SIAPE: _____ TITULAÇÃO: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____

REGIME DE TRABALHO ATUAL: ____ HORAS DATA DE ADMISSÃO: __/__/__

SITUAÇÃO FUNCIONAL: [] ATIVO [] AFASTADO / LICENCIADO __/__/__ __/__/__

MOTIVO: _____

DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do plano de trabalho deverá conter 2 a 3 laudas incluindo as ações ligadas as áreas de ensino, pesquisa e extensão pretendidas pelo professor durante o período de estágio probatório. Deve incluir também como anexo uma tabela resumo de produtos decorrentes das atividades propostas. O plano de trabalho serve como diretriz para a atuação do professor e como parâmetro para avaliação pela comissão de avaliação de estágio probatório.

A seguir estão os pontos que devem ser abordados no plano de trabalho.

1. Disciplinas que constam na grade (obrigatórias e optativas) que podem ser ministradas pelo professor (incluindo em outras áreas diferentes da do concurso, EAD e pós-graduação stricto sensu).
2. Orientações programadas e projetos de monitoria (citar as orientações que pretende realizar durante o período de estágio probatório: TCC, Iniciação Científica, Estágio Curricular Obrigatório – interno e externo, Dissertações, Teses etc).
3. Áreas, linhas de pesquisa e projetos que pretende desenvolver durante o período de estágio probatório (citar possíveis editais CNPq e FAPERJ que pretende participar, grupos de pesquisa etc).
4. Ações e projetos de extensão que pretende participar e desenvolver durante o período de estágio probatório. Inclui também participação e organização de simpósios, congressos, semanas de estudo, palestras, prestação de serviços externos etc.

5. Comentar sobre outras atividades que pretende desenvolver ao longo do estágio probatório (atividades administrativas, conselhos, comissões, grupos de trabalho, curso de doutorado ou pós-doutorado etc).

ATIVIDADES EXERCIDAS	CH	ATIVIDADES EXERCIDAS	CH
Ensino de Graduação		Extensão	
Ensino de Pós-Graduação		Pesquisa	
Preparação de Aulas		Atividades Administrativas	
Atendimento de Aluno		Reunião de Conselho	
Orientação a Monografia		Reunião de Colegiado	
Orientação a Monitoria		Reunião de Câmaras	

QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO NA UFF

H. TRABALHO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
08:00 / 08:50						
08:50 / 09:40						
09:50 / 10:40						
10:40 / 11:30						
11:30 / 12:20						
13:10 / 14:00						
14:00 / 14:50						
14:50 / 15:40						
16:00 / 16:50						
16:50 / 17:40						
18:10 / 19:00						
19:00 / 19:50						
19:50 / 20:40						
20:50 / 22:00						

DISCIPLINAS MINISTRADAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL (1)	TIPO (2)	HORAS SEMANAIS	Nº DE TURMAS	TOTAL SEMANAL	TOTAL ALUNOS
	G	OB				
	G	OB				
	G	OB				
	G	OB				
	G	OB				

(1) G=GRADUAÇÃO (2) OB=OBRIGATORIA (3) OP=OPTATIVA

ORIENTAÇÃO DE MONITORIA

Nome(s) do(s) Monitor(es)	Data início
---------------------------	-------------

ORIENTAÇÃO de TCC

Nome(s) do(s) aluno(s)	Data início

ORIENTAÇÃO de ARTIGOS

Nome(s) do(s) aluno(s)	Data início

ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Nome do (a) aluno(a)	Tema do Projeto	Orientador(es)	Órgão	Data início

PROJETOS DE PESQUISA

Descrição	Data início

PROJETOS DE EXTENSÃO

Descrição	Data início

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Descrição	Data início

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações constantes deste Plano de Trabalho são de meu conhecimento e de minha responsabilidade.

Volta Redonda, ___/___/___ Assinatura do Docente: _____

APROVADO EM REUNIÃO DEPARTAMENTAL

Na reunião do dia ___/___/___ Ass. Chefe do Departamento: _____

Anexo 2. Ficha para encaminhamento de relatório de estágio probatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Ficha para encaminhamento – Estágio probatório

ICHS-VR / Departamento de Contabilidade - VCO, em ___/___/___

À Comissão de avaliação de Estágio Probatório.

Conforme os critérios de avaliação do Departamento de Contabilidade -VCO sobre estágio probatório encaminhado processo para avaliação pela comissão de avaliação de estágio probatório.

A documentação em anexo é referente ao período de ___/___/___ a ___/___/___ compondo os xx meses de estágio probatório.

Docente
SIAPE nº xxx

Anexo 3. Ficha de Parecer da Comissão de Estágio Probatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARECER DA COMISSÃO - PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESTÁGIOPROBATÓRIO

Nome do Docente avaliado:

Período de Avaliação: __/__/__ a __/__/__

Motivo da Avaliação: Estágio probatório (xx meses)

Pontos alcançados na avaliação

ATIVIDADES	PONTOS ALCANÇADOS	CONFERÊNCIA
Ensino		
Pesquisa		
Extensão		
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento		
Atividades Administrativas		
Atividades acadêmicas especiais		
TOTAL		
Pontuação mínima exigida		

Pontos Fortes da Avaliação

Os principais pontos fortes encontrados foram:

Oportunidades de Melhorias

As principais oportunidades de melhorias são:

Parecer Final da comissão de avaliação

Assinaturas dos Membros da Comissão

1) _____ 2) _____ 3) _____

Volta Redonda, ____/____/____

Anexo 4 – Planilha de critérios

A planilha deve ser preenchida pelo docente, separado por cada ano, em programa Microsoft Excel em arquivo que se encontra a parte deste documento.

Anexo 5. Modelo de Carta para encaminhamento ao departamento



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – VCO

CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

De: Nome do docente

Ao Chefe do Departamento de Contabilidade (VCO).

Eu, nome do docente, matrícula SIAPE nº 111111, ocupante do cargo de Professor “xxx”, Nível “xx”, lotado no(a) Departamento de Contabilidade (VCO) venho respeitosamente encaminhar a V.Sa, o relatório para Estágio Probatório referente ao período de __/__/__ a __/__/__; contemplando as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com pontuação apresentadas no quadro-resumo abaixo.

ATIVIDADES	Pontos alcançados
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	
Atividades Administrativas	
Atividades acadêmicas especiais	
TOTAL	
Pontuação mínima exigida	

Nestes Termos,

Solicita-se análise e parecer da comissão designada pelo Departamento.

Volta Redonda, __/__/__.

Nome do docente – SIAPE

Anexo 6. Requerimento para avaliação de estágio probatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Diretor da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Eu, nome do docente, matrícula SIAPE nº 1111111, ocupante do cargo de PROFESSOR XXXX, lotado no VCO – ICHSVR venho respeitosamente requerer a V.Sa. que se digne a avaliar os xx meses de estágio probatório, com base no processo do qualeste requerimento faz parte.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____/____/____.

Nome do docente e Assinatura

Dados p/Contato:
End: Avenida X, n. 52 – Bairro Centro – Volta Redonda/RJ
CEP.: 33.333-333
Tel.: (24) 99999-9999
e-mail: email@gmail.com

PROCEDIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (VCO)

1. INTRODUÇÃO

A carreira de magistério superior nas instituições federais de ensino é dividida em classes (A, B, C, D e E), denominadas (auxiliar, assistente, adjunto, associado e titular) e níveis (I, II, III, IV – exceto para Titular que possui apenas um nível e Assistente que possui dois níveis), de acordo com a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 eo Anexo I da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

2. OBJETIVO

O objetivo deste procedimento é apresentar os critérios para avaliação dos Docentes do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda com vistas à Progressão Horizontal e Vertical, nas classes de assistente, adjunto e associado.

3. CONCEITUAÇÃO

Progressão – consiste na passagem de um nível para o imediatamente seguinte de uma Classe ou na mudança para a Classe imediatamente seguinte àquela que pertence o docente, exceto para a Classe de Professor Titular.

3.1. PROGRESSÃO HORIZONTAL

É o direito que o docente tem de ser avaliado, de uma referência para a outra seguinte após dois anos de interstício, ou quatro, no caso de exercício em outro órgão público.

3.2. PROGRESSÃO VERTICAL

É o direito que o docente tem de ser avaliado para conseguir a movimentação de um nível de complexidade para outro, imediatamente superior.

A progressão vertical pode ser alcançada por duas maneiras diferentes:

I) Sem a titulação, ou seja, por tempo de serviço: cumprindo dois anos no nível 2 de Professor Assistente, Classe B, e apresentando ao Departamento uma justificativa por não obtenção do título de doutor, juntamente com toda documentação, com objetivo de promoção a Classe C, Adjunto I .

II) Por titulação, ou seja, mediante a comprovação de mestrado (para o nível de assistente) ou doutorado (para o nível adjunto) com a comprovação do diploma expedido pela instituição. Se o curso é de instituição brasileira, observa-se o credenciamento por órgão nacional competente; ao curso não credenciado, deverá ter o devido reconhecimento pelo CEP. Para o caso de cursos obtidos fora do Brasil, serão aceitos se tiverem sido revalidados em território nacional. Se essa revalidação ainda não tiver sido feita, aceitam-se os reconhecidos pelo CEP.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os documentos reguladores das Progressões dos Docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFF são:

- i) Resolução nº 218/2005, de 14/09/05 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- ii) Decreto nº 94.664, de 23/07/87;
- iii) Portaria MEC nº 475, de 26/08/87;
- iv) Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações;
- v) Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e suas alterações;
- vi) Ofício Circular nº 818/2016 do Ministério do Planejamento;
- vii) Determinação de Serviço n. 004 de 07/06/2017– PROGEPE-UFF.

5. ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

A estrutura do plano de carreiras e cargos de magistério federal se baseia na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012 em seu Anexo I, conforme tabela I.

Tabela I – Estrutura do plano de carreiras

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO
	D	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2
			1

Fonte: (Anexo I - Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

6. MOTIVAÇÃO

A motivação específica para a edição da presente Instrução Normativa Interna do Departamento de Ciências Contábeis foi o texto do Art. 8º da Resolução CEP no 218/05, que encaminhou às plenárias departamentais o estabelecimento de critérios para avaliação de concessão de progressões horizontais ou verticais aos docentes lotados nos departamentos de ensino, complementares às progressões automáticas estabelecidas naquela Resolução.

Art. 8º - As Progressões Horizontal e Vertical – esta última na modalidade que prevê a alínea “b” do § 2º do art. 6º - obedecerão a critérios relativos às atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados, entre outros fatores, os de assiduidade, de responsabilidade e de qualidade de trabalho.

§1º - Os Departamentos de Ensino deverão estabelecer critérios internos, além daqueles previstos no caput deste artigo, considerando os seguintes elementos:

- Desempenho didático,
- Orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, de monitores; de trabalhos de conclusão de curso; e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- Participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de trabalhos de conclusão de curso e de concurso público para o magistério;
- Cursos e/ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- Produção científica, técnica ou artística;
- Atividades de extensão;
- Participação em órgãos colegiados, na própria IFE e/ou em órgãos públicos;
- Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE e/ou em órgãos públicos, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§2º - Os critérios de avaliação de desempenho adotados pelos Departamentos de Ensino deverão ser encaminhados para o conhecimento da CPPD, e não poderão, em hipótese alguma:

- Contrariar disposição de legislação superior; ou
- Conter condições ou critérios de exequibilidade que tornem impossível a sua consecução no interstício legal de 02 (dois) anos.

7. CRITÉRIOS E PONTOS

As progressões horizontais (e verticais quando não for por titulação) só podem ser obtidas após 24 meses da última progressão requisitada pelo docente e dependem de produtividade mínima a ser avaliada pela Comissão de Progressão do Departamento, a qual se sustenta no Relatório de atividades docentes (RAD), que inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e aperfeiçoamento, atividades administrativas e atividades acadêmicas especiais.

A progressão se dará por meio de pontuação obedecendo a carga horária mínima de atividades conforme regime de trabalho do professor (20h, 40h ou 40h DE).

A carga horária a ser alcançada pelo docente de forma a obter a progressão funcional para cada nível e classe está na tabela II juntamente com a carga horária padrão de cada atividade a ser incluída no RAD.

Tabela II. Carga horária mínima para progressão

Regime de contratação	Carga Horária Mínima Anual
40 DE	1840
40 H	1840
20 H	920

A comissão de progressão é composta por três docentes com classe, no mínimo, igual ao do docente avaliado designado por Determinação de Serviço do departamento.

Na tabela III segue a pontuação mínima a ser alcançada pelo docente de forma a obter a progressão funcional para cada nível e classe.

Tabela III – pontuação para progressão

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Pontuação mínima a ser alcançada
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO	Comissão Externa aos deptos. aprovada pelo ICHS *
	D	Associado	4	Comissão Externa aos deptos. aprovada pelo ICHS *
			3	
			2	
			1	
	C	Adjunto	4	33 pts.
			3	28 pts.
			2	24 pts.
			1	21 pts.
			1	15 pts.
	B	Assistente	2	18 pts.
			1	15 pts.
	A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	15 pts.
1				

(*) A comissão externa aos departamentos foi aprovada em reunião do Colegiado da Unidade, Ata n.5 - ICHS 2016, visando progressão funcional para a denominação de Professor Associado e Titular. Haverá um outro procedimento para este caso.

Os critérios e pontos a serem considerados pela comissão de progressão se encontram na tabela IV (a seguir).

A Tabela IV possui seus critérios estabelecidos nas atividades de: i) ensino; ii) pesquisa; iii) extensão; iv) desenvolvimento e aperfeiçoamento; v) atividades administrativas; e; vi) atividades acadêmicas especiais.

Os pontos a serem considerados pela comissão de progressão são todos os pontos obtidos pelo professor, de acordo com a tabela IV, ao longo dos 24 meses relativos ao interstício correspondente a mudança de nível.

Tabela IV – Critérios de pontuação
(Atividades de Ensino)

1 - Atividades de ensino O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado! O conjunto de pontos desse grupo de atividades realizado fora da UFF está limitado a no máximo 25% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
1.1 - Horas-Aula na graduação da UFF	0,04	hora-aula (RAD)
1.2 - Horas-Aula na pós-graduação stricto sensu	0,2	hora-aula (RAD)
1.3 - Horas-Aula na pós-graduação lato sensu	0,06	hora-aula (RAD)
1.4 - Orientação de alunos de Monitoria	1	aluno/semestre
1.5 - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na graduação	6	aluno/semestre
1.6 - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no <i>lato sensu</i>	8	TCC concluído
1.7 - Orientação de Estágio Curricular Obrigatório	1	grupo/semestre
1.8 - Orientação de Estágio Supervisionado	1	aluno/semestre
1.9 - Orientação de bolsista de Aperfeiçoamento / Treinamento Profissional / Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico / Co-orientação de TCC na graduação	1	aluno/semestre
1.10 - Orientação de dissertação de Mestrado	9	aluno/semestre
1.11 - Orientação de teses de Doutorado	18	aluno/semestre
1.12 - Participação em bancas de TCC graduação, bancas de monitoria e desenvolvimento acadêmico	1	Banca
1.13 - Participação em bancas de TCC pós-graduação <i>lato sensu</i>	2	Banca
1.14 - Participação em bancas de dissertação de mestrado	3	Banca
1.15 - Participação em bancas de tese de doutorado	4	Banca
1.16 - Participação em comissão de seleção para especialização, mestrado ou doutorado	2	Banca
1.17 - Co-orientação de alunos de doutorado ou mestrado	2	Banca
1.18 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (descrever)	0,5	por atividade

Tabela IV (continuação) – Critérios de pontuação (Atividades de Pesquisa)

2. - Atividades de pesquisa O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado! O conjunto de pontos desse grupo de atividades realizado fora da UFF está limitado a no máximo 25% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
2.1 - Autoria de livro didático, técnico ou científico com ISBN	12	por livro
2.2 - Orientação de alunos de Iniciação Científica	1	aluno/semestre
2.3 - Co-autoria de livro didático, técnico ou científico com ISBN	10	por livro
2.4 - Organização de livro com ISBN	3	por livro
2.5 - Capítulo de livro com ISBN	5	por capítulo
2.6 - Coordenação e Vice de Projeto de Pesquisa aprovado no VCO	2	projeto/semestre
2.7 - Coordenação e Vice de Projeto de pesquisa aprovado no mérito ou financiado por órgão externo ao VCO	2	projeto/semestre
2.8 - Participante de Projeto de pesquisa aprovado no VCO	0,4	projeto/semestre
2.9 - Participante de Projeto de pesquisa aprovado no mérito ou financiado por órgão externo ao VCO	1	projeto/semestre
2.10 - Participação em eventos científicos internacionais, como coordenador de mesa, debatedor, palestrante, parecerista ou aceite como apresentador de trabalhos	4	por evento
2.11 - Participação em eventos científicos nacionais, como coordenador de mesa, debatedor, palestrante, parecerista ou aceite como apresentador de trabalhos	3	por evento
2.12 - Aceite de resumo em anais de congresso internacional	2	por resumo
2.13 - Aceite de resumo em anais de congresso nacional	1	por resumo
2.14 - Aceite de trabalho completo em anais de congresso Internacional	3	por trabalho
2.15 - Aceite de trabalho completo em anais de congresso nacional	2	por trabalho
2.16 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (A Internacional)	24	por artigo
2.17 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (B Internacional)	16	por artigo
2.18 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (C Internacional)	8	por artigo
2.19 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (A Nacional)	20	por artigo
2.20 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (B Nacional)	10	por artigo
2.21 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (C Nacional)	5	por artigo
2.22 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (A Local)	6	por artigo
2.23 - Aceite de artigo em periódico indexado conforme critérios Qualis/Capes (B Local)	4	por artigo
2.24 - Aceite de artigo em periódico, aceite de resumo, aceite de resumo expandido	3	por artigo
2.25 - Bolsa ou auxílio de agência financiadora	0,05	Semestre
2.26 - Membro de Comitê Editorial de Periódico Internacional	2	Semestre
2.27 - Membro de Comitê Editorial de Periódico Nacional	1	Semestre
2.28 - Parecerista ad hoc de Periódico Internacional	2	Semestre
2.29 - Parecerista ad hoc de Periódico Nacional	1	Semestre
2.30 - Artigo de opinião, divulgação e resenhas em veículos de circulação internacional	2	por artigo
2.31 - Artigo de opinião, divulgação e resenhas em veículos de circulação nacional	1	por artigo
2.32 - Artigo de opinião, divulgação e resenhas em veículos de circulação local	1	por artigo
2.33 - Produto ou processo desenvolvido com registro de propriedade intelectual nacional (atendendo às exigências da norma de serviço UFF N.º. 518 de 27/07/2001)	16	por produto
2.34 - Produto ou processo desenvolvido com registro de propriedade intelectual internacional (atendendo às exigências da norma de serviço UFF N.º. 518 de 27/07/2001)	24	por produto
2.35 - Produtos técnicos desenvolvidos com repercussão externa internacional	2	por produto
2.36 - Produtos técnicos desenvolvidos com repercussão externa nacional	1	por produto
2.37 - Produtos técnicos desenvolvidos com repercussão externa local	1	por produto
2.38 - Texto didático aprovado pelo Departamento de Ensino e registrado na PROAC	1	por produto

Tabela IV (continuação) – Critérios de pontuação
(Atividades de Extensão)

3 – Atividades de Extensão O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado! O conjunto de pontos desse grupo de atividades realizado fora da UFF está limitado a no máximo 25% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
3.1 - Coordenação de projeto de extensão aprovado no VCO	1	Hora-Atividade
3.2 - Coordenação de projeto de extensão aprovado no mérito ou financiado por órgão externo ao VCO	0,5	Hora-Atividade
3.3 - Orientação de alunos de Projeto de Extensão	1	aluno/semestre
3.4 - Executor de projeto de extensão aprovado no VCO	0,3	Hora-Atividade
3.5 - Executor de projeto de extensão aprovado no mérito ou financiado por órgão externo ao VCO	0,5	Hora-Atividade
3.6 - Colaborador de projeto de extensão aprovado no VCO	0,5	Hora-Atividade
3.7 - Colaborador de projeto de extensão aprovado no mérito ou financiado por órgão externo ao VCO	0,5	Hora-Atividade
3.8 - Participação em eventos de extensão e/ou culturais, como coordenador de mesa, debatedor, palestrante, parecerista ou apresentador de trabalhos, aula inaugural, mini-curso ministrado e outros (descrever)	1	por evento
3.9 - Produtos associados a atividades cadastradas na PROEX	1	por produto

Tabela IV (continuação) – Critérios de pontuação
(Atividades de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento)

4 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
4.1 - Horas de aperfeiçoamento em áreas correlatas a atuação do professor e/ou do departamento, cursos, mini-cursos, outros (descrever)	0,1	Hora
4.2 - Especialização (mínimo 360h)	1	Semestre
4.3 - Mestrado (considerar a pontuação obtida nos dois últimos anos da avaliação)	2	Semestre
4.4 - Doutorado (considerar a pontuação obtida nos dois últimos anos da avaliação)	4	Semestre
4.5 - Pós-doutorado	5	Semestre

Tabela IV (continuação) – Critérios de pontuação

(Atividades Administrativas)

5 – Atividades Administrativas O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado! O conjunto de pontos desse grupo de atividades realizado fora da UFF está limitado a no máximo 25% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
5.1 - Ocupantes de cargos de direção: Coordenação de curso/Vice e Chefe de departamento/Vice	6	Semestre
5.2 - Ocupantes de cargos de direção: membro de colegiado e comissões aprovadas (especificar)	4	Semestre
5.3 - Assessores de pólos ou pró-Reitorias	4	Semestre
5.4 - Coordenadores de Atividades Específicas (Estágios, Pesquisa e afins)	4	Semestre
5.5 - Chefia de Laboratório	4	Semestre

Tabela IV (continuação) – Critérios de pontuação
(Atividades Acadêmicas Especiais)

6 – Atividades acadêmicas especiais O conjunto de pontos desse grupo de atividades vale no máximo 80% dos pontos requeridos para o nível almejado! O conjunto de pontos desse grupo de atividades realizado fora da UFF está limitado a no máximo 25% dos pontos requeridos para o nível almejado!	Pontos	Unidade de Medida
6.1 - Participação em comitês assessores de órgãos financiadores de programas ou projetos, diretorias e comissões de sociedades científicas, consultoria “ad hoc” de órgãos financiadores, comissão de organização de eventos científicos, organizador de evento.	5	por evento
6.2 - Participação em conselhos superiores e outros (descrever)	2	Semestre
6.3 - Participação em comissões de trabalho e atividades de apoio justificado institucionalmente	2	Semestre
6.4 - Representação da UFF em comissões externas justificado institucionalmente	1	Semestre
6.5 - Prêmio em atividade de ensino, pesquisa e extensão com nome da UFF (Internacional)	12	por prêmio
6.6 - Prêmio em atividade de ensino, pesquisa e extensão com nome da UFF (Nacional)	11	por prêmio
6.7 - Prêmio em atividade de ensino, pesquisa e extensão com nome da UFF (Local)	10	por prêmio
6.8 - Participação em bancas de concursos para docentes (dentro ou fora da UFF) professor efetivo ou substituto	1	por banca
6.9 - Participação em bancas de concursos públicos (dentro ou fora da UFF)	1	por banca

7. 1. CRITÉRIOS CUMULATIVOS

Além dos critérios e pontos indicados no item 7 ainda há critérios mínimos cumulativos a serem considerados, são eles:

- a) Ter ministrado, em média, nos 4 semestres correspondentes ao interstício em análise, um mínimo de 8 (oito) horas-aula por semana, desde que considerada a disponibilidade de carga horária;

i) Docentes em cargo de chefia de departamento e coordenação de curso de graduação, pós-graduação stricto sensu ou extensão deverão ministrar, no mínimo, 1 disciplina por período letivo, desde que haja disponibilidade de carga horária.

ii) Docentes em cargo de direção estão desobrigados de cumprir o requisito anterior.

b) Não ter mais do que 8 faltas injustificadas nas Reuniões Departamentais Ordinárias e Extraordinárias durante os últimos 2 anos anteriores ao pedido de progressão.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

O processo deve ser aberto preferencialmente até 60 dias antes do vencimento do interstício. Se a data de protocolamento for posterior à data de vencimento do interstício, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de abertura do processo e haverá atraso do interstício.

É de total e inteira responsabilidade do docente requerer ao departamento mediante formação de processo e protocolização, juntada de documentos e organização geral do processo.

A documentação para ser anexada ao processo será na seguinte ordem:

- 1) Carta de encaminhamento ao departamento;
- 2) Relatório Anual Docente (RAD) relativos ao interstício;
- 3) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período;
- 4) Planilha de critérios devidamente preenchida (tabela IV);
- 5) Cópia de todos os comprovantes das atividades constantes no RAD; (observar a ordem contida na tabela IV deste material; exemplo: separando por ensino, pesquisa, etc.)
- 6) Requerimento para progressão funcional- CPPD;
- 7) Parecer da comissão departamental (com três assinaturas, no mínimo);
- 8) Cópia da ata de reunião departamental que aprovou a progressão.

Obs.: todos esses itens podem ser encontrados nas páginas a seguir.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2017 .

JOSÉ CLÁUDIO GARCIA DAMASO
Chefe de Departamento de Contabilidade (VCO)
#

Documento 1: Carta de encaminhamento ao departamento (modelo)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – VCO

CARTA DE ENCAMINHAMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

De: Nome do docente

Ao Chefe do Departamento de Contabilidade (VCO).

Eu, nome do docente, matrícula SIAPE nº 111111, ocupante do cargo de Professor “xxx”, Nível “xx”, lotado no(a) Departamento de Contabilidade (VCO) venho respeitosamente encaminhar a V.Sa, o processo de Progressão Funcional referente ao período de ___/___/___ a ___/___/___; contemplando as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com pontuação apresentadas no quadro-resumo abaixo.

ATIVIDADES	Pontos alcançados
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	
Atividades Administrativas	
Atividades acadêmicas especiais	
TOTAL	
Pontuação mínima exigida	

Nestes Termos,

Solicita-se análise e parecer da comissão designada pelo Departamento.

Volta Redonda, ___/___/___

Nome do docente – SIAPE

Documento 2: RAD (identificar)

RAD

ANO: XXX

Documento 2: RAD (identificar)

RAD

ANO: XXX

Documento 4: Planilha de critérios devidamente preenchida (separar por ano)

Planilha de critérios devidamente preenchida com as atividades correspondente (tabela IV);
A planilha deve ser preenchida pelo docente, separado por cada ano, em programa Microsoft Excel em arquivo que se encontra a parte deste documento.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Anexar a cópia dos comprovantes (observar a ordem constantes na Tabela IV).

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

1. Atividades de Ensino

1.1. Horas aulas na graduação

1.4. Orientação de alunos de monitoria

1.14. Participação em bancas de TCC (graduação)

1.17. Participação em bancas de TCC (pós-graduação)

Etc.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Anexar a cópia dos comprovantes (observar a ordem constantes na Tabela IV).

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

2. Atividades de Pesquisa

- 2.1. Autoria de livro
- 2.5. Capítulo de livro
- 2.6. Coordenação de projeto de pesquisa
- 2.7. Participante de projeto de pesquisa
- Etc.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Anexar a cópia dos comprovantes (observar a ordem constantes na Tabela IV).

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

3. Atividades de Extensão

3.1. Coordenador de projeto de extensão

3.3. Orientação de alunos de projeto de extensão

Etc.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc)

4. Desenvolvimento e aperfeiçoamento

4.4. Doutorado

Etc.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Anexar a cópia dos comprovantes (observar a ordem constantes na Tabela IV).

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

5. Atividades Administrativas

5.1. Ocupantes de cargo de direção
Etc.

Documento 5: Cópia dos comprovantes

Anexar a cópia dos comprovantes (observar a ordem constantes na Tabela IV).

Exemplo: (separar por atividades: ensino, pesquisa, extensão, etc, e antes de cada grupo de cópias, colocar uma folha com a identificação do item, conforme exemplo abaixo)

6. Atividades Acadêmicas Especiais

6.8. Participação em bancas de concurso

Etc.

Documento 6: Requerimento para progressão - CPPD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Diretor da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Eu, nome do docente, matrícula SIAPE nº 1111111, ocupante do cargo de PROFESSOR XXXX, lotado no VCO – ICHSVR venho respeitosamente requerer a V.Sa. que se digne a avaliar os 24 meses de progressão funcional, com base no processo do qualeste requerimento faz parte.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____/____/____.

Nome do docente e Assinatura

Dados p/Contato:
End: Avenida X, n. 52 – Bairro Centro – Volta Redonda/RJ
CEP.: 33.333-333
Tel.: (24) 99999-9999
e-mail: email@gmail.com

Documento 7: Parecer da comissão departamental;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – VCO

PARECER DA COMISSÃO - PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nome do docente avaliado: xxx

Período de Avaliação: __/__/__ a __/__/__

Motivo da Avaliação: Progressão funcional

Pontos alcançados na avaliação

ATIVIDADES	PONTOS ALCANÇADOS			CONFERÊNCIA
	Ano: xx	Ano:yy	Total	
Ensino				
Pesquisa				
Extensão				
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento				
Atividades Administrativas				
Atividades acadêmicas especiais				
TOTAL				
Pontuação mínima exigida				

Pontos Fortes da Avaliação

Os principais pontos fortes encontrados foram:

Oportunidades de Melhorias

As principais oportunidades de melhorias são:

Parecer Final da comissão de avaliação

Assinaturas dos Membros da Comissão

1) _____ 2) _____ 3) _____

Volta Redonda, ____/____/____

Documento 8: Cópia da ata que aprovou a progressão

Anexar a cópia da ata que aprovou a progressão.

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL DE DOCENTES DO VCO RELATIVA À CLASSE D – PROFESSOR ASSOCIADO

1. Objetivo

Orientar as solicitações de progressão funcional – vertical e horizontal – relativas à Classe D - Professor Associado dos docentes efetivos lotados no Departamento de Ciências Contábeis (VCO), indicando o referencial normativo e os requisitos necessários.

2. Referencial Normativo

Resolução CEP 208/2006 [http://www.uff.br/iacs/site/pdfs/documentos/Resolucao_CEP_208-2006.pdf]

Resolução CEP 96/2007 [http://www.uff.br/iacs/site/pdfs/documentos/Resolucao_CEP_096-2007.pdf]

Portaria MEC 7/2006

Lei 12.772/2012

Lei 9.394/1996

3. Termos e Definições

- CEP – Conselho de Ensino e Pesquisa
- CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente
- DAP: Departamento de Administração de Pessoal
- ICHS: Instituto de Ciências Humanas e Sociais
- PSVR: Protocolo Setorial de Volta Redonda

4. Descrição do Procedimento

4.1. Requisitos para admissibilidade do pedido de progressão funcional relativa à Classe D - Professor Associado:

- a) Estar a dois anos, no mínimo, no último nível da Classe C – Professor Adjunto, em caso de progressão vertical, ou cumprir o interstício de dois anos em cada um dos níveis 1, 2 e 3 da Classe D – Professor Associado, em caso de progressão horizontal;
- b) Possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- c) Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico conduzida por Banca Examinadora indicada pelo ICHS e aprovado pelo seu Colegiado.

4.2. Etapas para solicitação de progressão funcional relativa à Classe D - Professor Associado:

- a) Abrir processo no protocolo (PSVR), direcionado à Direção do ICHS (ver modelo de requerimento no Anexo I), em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício a ser avaliado;

b) Segundo a Resolução CEP 208/2006, deve-se incluir no processo: i) relatório individual de atividades desenvolvidas no interstício avaliado; ii) Curriculum Vitae em modelo Lattes/CNPq, assinado pelo requerente; iii) documentação comprobatória de ter cumprido o interstício avaliado na classe e nível anterior ao solicitado; e iv) documentação comprobatória do título de Doutor ou Livre-Docente;

c) Recomenda-se incluir, ainda, no processo: i) os RADs devidamente assinados, correspondentes ao interstício avaliado; e ii) documentação comprobatória das atividades acadêmicas desenvolvidas no interstício avaliado.

4.3 Critérios para avaliação do pedido de progressão funcional relativo à Classe D - Professor Associado:

a) O docente deve obter pontuação média anual de 10 pontos no interstício avaliado, segundo os critérios da Resolução CEP 96/2007;

b) A avaliação levará em conta o desempenho acadêmico nas seguintes atividades: i) ensino; ii) produção intelectual; iii) pesquisa; iv) extensão; v) administração; vi) representação; e vii) outras atividades, como orientações e participações em bancas;

c) Os critérios de avaliação das atividades descritas no item anterior constam dos Anexos I, II, III, IV e V da Resolução CEP 96/2007;

4.4 Fluxo da Documentação

a) Após a protocolização, o Protocolo Setorial (PSVR) encaminhará o processo à Direção do ICHS;

b) A Direção do ICHS deve encaminhá-lo à Banca Examinadora previamente designada e aprovada pelo colegiado do ICHS, num prazo de 2 (dois) dias úteis;

c) A Banca Examinadora deverá reunir-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para emitir uma ata com parecer circunstanciado sobre o pedido de progressão, a qual será anexada ao processo;

d) O processo será encaminhado novamente à Direção do ICHS, que tomará ciência do resultado da avaliação e encaminhará o processo à CPPD, num prazo de 2 (dois) dias úteis;

e) Em caso do parecer favorável da Banca Examinadora, a CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias (prazo estabelecido pela Resolução CEP 208/2006, sendo que, na prática, este prazo tem sido bem maior) para pronunciar-se, dando os seguintes encaminhamentos: i) emissão do parecer quanto ao cumprimento dos requisitos para a progressão; ii) informe ao DAP sobre a nova situação funcional do docente; e iii) comunicação à Unidade a qual o docente está vinculado, informando o resultado final da avaliação e encaminhando o processo para arquivamento;

f) Em caso de não aprovação do pedido de progressão, o interessado poderá encaminhar recurso ao CEP, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado da avaliação;

g) O CEP designará uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes Titulares Doutores na área de conhecimento do interessado, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer;

h) Com base no parecer da Banca Examinadora, o CEP julgará o recurso do interessado.

5. Área de Abrangência:

Departamento de Ciências Contábeis – VCO

Volta Redonda, 28 de outubro de 2017 .

JOSÉ CLÁUDIO GARCIA DAMASO
Chefe de Departamento de Contabilidade (VCO)
#####



Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Departamento de Ciências Contábeis

Volta Redonda, __ de _____ de 20__.

Ao Diretor do ICHS – Prof. _____
Do Professor _____

REQUERIMENTO

Venho por meio deste, requerer a abertura do procedimento de avaliação para fins de Progressão Funcional (Vertical ou Horizontal), da classe de _____ Nível __ para a classe de Associado Nível __, conforme estabelece o Art. 8º da Resolução 208 de 2006 do Conselho de Ensino e Pesquisa. Neste sentido, para instrumentalizar o presente requerimento e dar fiel cumprimento à normativa citada, anexo: i) o Relatório Individual de Atividades relativo ao interstício dos últimos dois anos; ii) o Curriculum Vitae no formato Lattes; iii) o documento comprobatório da progressão para _____ Nível __; iv) o documento comprobatório do título de (Doutor ou Livre-Docente); v) os Relatórios de Atividade Docente (RAD) dos anos de ____ e ____; e vi) a documentação comprobatória das atividades docentes realizadas no interstício analisado.

Atenciosamente,

Prof. _____
SIAPE XXX

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº. 783, Aterrado, Volta Redonda, RJ, Brasil